

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO  
TECH TRAIVE**

**CNPJ sob nº 51.008.211/0001-01**



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## ÍNDICE

|                                                                                                                                                                                                   |     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <u>CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES</u>                                                                                                                                                             | 3   |
| <u>CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO</u>                                                                                                | 20  |
| <u>CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO</u>                                                                                                                            | 21  |
| <u>CAPÍTULO QUARTO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS</u>           | 22  |
| <u>CAPÍTULO QUINTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO</u>                                                                                                                          | 26  |
| <u>CAPÍTULO SEXTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA</u>                                                                                                         | 29  |
| <u>CAPÍTULO SÉTIMO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA</u>                                                                             | 33  |
| <u>CAPÍTULO OITAVO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS</u>                                                                                   | 33  |
| <u>CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIAS GERAIS</u>                                                                                                                                                         | 39  |
| <u>CAPÍTULO DEZ - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO</u> | 53  |
| <u>CAPÍTULO ONZE - RESERVA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, RESERVA DE COBRANÇA JUDICIAL, RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA PARA RESGATE E ÍNDICES DE MONITORAMENTO</u>                          | 60  |
| <u>CAPÍTULO DOZE - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO</u>                                                                                                                               | 62  |
| <u>CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO</u>                                                                                                                                                          | 66  |
| <u>CAPÍTULO QUATORZE - O ADMINISTRADOR, A GESTORA, O CONSULTOR ESPECIALIZADO, O CUSTODIANTE</u>                                                                                                   | 91  |
| <u>CAPÍTULO QUINZE - ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO</u>                                                                                                                                              | 103 |
| <u>CAPÍTULO DEZESSEIS - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u>                                                                                                                                             | 104 |
| <u>CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>                                                                                                                                             | 105 |
| <u>CAPÍTULO DEZOITO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS</u>                                                                                                                                                    | 105 |
| <u>ANEXO I</u>                                                                                                                                                                                    | 107 |
| <u>ANEXO II</u>                                                                                                                                                                                   | 110 |
| <u>ANEXO III</u>                                                                                                                                                                                  | 112 |
| <u>ANEXO IV</u>                                                                                                                                                                                   | 114 |
| <u>POLÍTICA DE CRÉDITO</u>                                                                                                                                                                        | 114 |
| <u>ANEXO V</u>                                                                                                                                                                                    | 119 |



## CAPÍTULO PRIMEIRO - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo. Além disso, quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(a)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(b)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(c)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(d)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(e)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

|                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"1ª Data de Integralização de Cotas"</u> | Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Acordo Operacional"</u>                 | Significa o "Acordo Operacional" assinado entre o Fundo, o Custodiante, os Agentes de Formalização e Cobrança, o Consultor Especializado e a Gestora, a fim de regular as condições e demais procedimentos operacionais a serem observados para a formalização dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Administrador"</u>                      | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41 sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-02, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016. |
| <u>"Agência de Classificação de Risco"</u>  | Significa a agência classificadora de risco a ser contratada oportunamente pelo Fundo, quando e se aplicável, devidamente qualificada para prestar os serviços de classificação de risco, observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos que formalizam a sua contratação.                                                                                                                                                                                            |



|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Agente de Cobrança Extrajudicial"</u>      | Significa a <b>OPEA ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, cj. 62, Jardim Europa, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.204.136/0001-98, responsável por auxiliar o Custodiante, no limite da regulação aplicável, na cobrança dos Direitos Creditórios a vencer e na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Agente de Cobrança Judicial"</u>           | Significa a <b>LAURE DEFINA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.001.119/0001-00, com sede na Avenida Costábile Romano, nº 957, Ribeirania, CEP 14.096-380 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsável pela cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Agente de Depósito"</u>                    | Significa o prestador de serviço que poderá ser contratado pelo Custodiante sob conta e ordem do Fundo, para a guarda dos Documentos Adicionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Agentes de Formalização e Cobrança"</u>    | Significam os Agentes de Verificação e Formalização, o Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial, quando mencionados em conjunto, todos contratados nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Agentes de Verificação e Formalização"</u> | Significa a <b>ACE - AGRICULTURE COLLATERAL EXPERTS</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.512.328/0001-80, e a <b>AGROMATIC SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA.</b> , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.178.510/0001-63, ambas com sede na Rua General Augusto Soares dos Santos, 100, sala 103/104, Lagoinha, CEP 14095-240 na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, responsáveis (i) pela formalização dos Direitos Creditórios e demais documentos assessorios que a elas sejam vinculados, conforme aplicável, (ii) pela formalização dos Termos de Cessão e (iii) pelo registro dos Direitos Creditórios, se aplicável, junto a Entidade Registradora. |
| <u>"Alocação Mínima de Investimento"</u>       | Significa a alocação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356/01, na forma do item 6.6 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |



|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Amortização de Principal"</u>   | Significa o valor de principal a ser amortizado em uma Data de Pagamento da Amortização, considerando o cronograma apresentado no respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Amortização Extraordinária"</u> | Significa a amortização das Cotas em circulação que poderá ser realizada, mediante solicitação da Gestora e/ou isoladamente, a qualquer tempo, pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento estabelecida neste Regulamento, assim como do Índice de Subordinação Sênior, observada a Ordem de Alocação de Recursos.                               |
| <u>"Anbima"</u>                     | Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Anexo"</u>                      | Significa qualquer anexo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Arquivo Remessa"</u>            | Significa o arquivo a ser enviado ao Custodiante e/ou Administrador, por meio dos Agentes de Verificação e Formalização, previamente a cada originação, cessão, endosso ou aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, em layout previamente acordado com o Custodiante e/ou Administrador, nos termos do Acordo Operacional, contendo a relação e as informações essenciais dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil. |
| <u>"Arquivo XML da Duplicata"</u>   | Significam os arquivos em formato XML certificados digitalmente das notas fiscais eletrônicas ("Nfe"), representativas das Duplicatas, que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da secretaria estadual ou municipal competente, nos termos da legislação vigente, individualizados pelas respectivas Chaves de Acesso da NFe.                                                                                                   |
| <u>"Assembleia Geral"</u>           | Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Ativos Financeiros"</u>         | Significam (i) as cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas direta ou indiretamente, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (ii) acima.                         |



|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| "Auditor Independente"      | Significa a empresa de auditoria independente a ser contratada pelo Fundo, devidamente qualificada para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo, observados os termos e condições estabelecidos para sua contratação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "B3"                        | Significa a <b>B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> , sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Banco Central"             | Significa o Banco Central do Brasil.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| "Carteira"                  | Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| "CDB"                       | Significam os certificados de depósito bancário, constituídos na forma da Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| "Cedentes" ou "Endossantes" | Significam os distribuidores, empresas que realizem comercialização, beneficiamento ou armazenagem de produtos agrícolas, cooperativas, indústrias de insumos agrícolas, indústria de máquinas ou equipamentos agrícolas, agroindústrias, tradings e cerealistas que venham a ceder ou endossar Direitos Creditórios, conforme aplicável, ao Fundo, nos termos dos respectivos Termos de Cessão ou Termos de Endosso, todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito. |
| "CMN"                       | Significa o Conselho Monetário Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "CNPJ/MF"                   | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Código Civil"              | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Código de Processo Civil"  | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| "Consultor Eventual"        | Significa cada um dos consultores especializados que vierem a ser contratados pelo Fundo para auxiliar na seleção dos Direitos Creditórios Agro para aquisição pelo Fundo, conforme indicação e orientações do Consultor Especializado, assim como de aprovação prévia pelo Administrador e pela Gestora.                                                                                                                                                                                                                                 |



|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Consultor Especializado"</u>  | Significa a <b>TRAIVE DO BRASIL SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada com sede na Rua Pequetita, nº 111, conjunto 101, Vila Olímpia, São Paulo - SP, CEP 04552-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.192.878/0001-50.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Conta Custódia"</u>           | Significa a conta aberta e mantida em nome do Fundo junto ao Administrador e utilizada, sempre que necessário, para aplicações nos Ativos Financeiros.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Conta do Fundo"</u>           | Significa a conta corrente de livre movimentação aberta e mantida em nome do Fundo junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas para livre movimentação e para o recebimento da totalidade dos recursos oriundos da cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, na qual deverão ser recebidos os pagamentos devidos pelos Devedores por meio de boletos registrados, Transferência Eletrônica Disponível - TED ou qualquer outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, identificados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial.                                                                                                                                        |
| <u>"Contas Vinculadas"</u>        | Significam as contas correntes vinculadas a serem abertas por cada Cedente/Endossante, sob controle operacional do Custodiante, nos termos e condições a serem estabelecidos no respectivo contrato a ser celebrado com o banco depositário, pelas quais poderão transitar pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios, observados os critérios previstos no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Contrapartes Elegíveis"</u>   | Significam as contrapartes elegíveis para garantir as Recompras de Eventos de Resolução ou inadimplemento dos Direitos Creditórios: <b>(i)</b> instituição financeira com classificação de risco local equivalente a "AA" ou superior, atribuída pela S&P Global Ratings, pela Moody's Investors Service ou pela Fitch Ratings; e/ou <b>(ii)</b> Companhias pertencentes aos grupos econômicos das seguintes marcas de insumos, desde que aprovados pelo Consultor Especializado, tais como: "BASF", "UPL", "Syngenta", "Corteva", "John Deere", "Mosaic", "Arysta", "KWS", "FMC", "Albaugh", "Bunge", "Invivo", "ADM", "Cargill", "CNH", "Dow", "Mitsui", "Mitsubishi", "Bayer", "Sumitomo", "Yara", "Adama", "Ihara" e "Nutrien". |
| <u>"Contrato de Distribuição"</u> | Significa o "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, da 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |



|                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                | <i>Creditórios Agro Tech Traive</i> , a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder, com a interveniência da Gestora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Contratos de Cessão"</u>                   | Significa cada <i>"Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , conforme aditados de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Cedente e o Consultor Especializado, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, para formalização da cessão de direitos creditórios representativos de Notas Fiscais ou Duplicatas, conforme aplicável.                                                                                |
| <u>"Contrato de Consultoria Especializada"</u> | Significa o <i>"Contrato de Consultoria Especializada de Crédito"</i> , conforme aditado de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, e o Consultor Especializado, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Consultor Especializado prestará os serviços.                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Contratos de Endosso"</u>                  | Significa cada <i>"Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças"</i> , conforme aditados de tempos em tempos, a ser celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Endossante e o Consultor Especializado, com a interveniência do Custodiante e da Gestora, para formalização, em caráter complementar, do endosso de direitos creditórios representativos de Duplicatas.                                                                                      |
| <u>"Contrato de Formalização e Cobrança"</u>   | Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização e Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças"</i> a ser celebrado entre o Fundo e os Agentes de Formalização e Cobrança, o qual estabelece os termos e condições sob os quais os Agentes de Formalização e Cobrança prestarão os serviços de verificação de garantias, formalização dos Direitos Creditórios e de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável. |
| <u>"Contrato de Cobrança Extrajudicial"</u>    | Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança Extrajudicial de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança Extrajudicial, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança Extrajudicial prestará os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e a vencer, conforme aplicável.                                                                                          |
| <u>"Contrato de Gestão"</u>                    | Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Tech Traive"</i> celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e a Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais a Gestora prestará os serviços de gestão                                                                                                                                                                                  |



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                      | de carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"Condições de Cessão"</u>         | Significam as condições de cessão a serem verificadas pelo Agente de Formalização e Cobrança e, em conjunto, pela Gestora e pelo Consultor Especializado na respectiva Data de Aquisição, conforme descritos nos itens 5.2, subitem "1" e 5.2., subitem "2", respectivamente, deste Regulamento.                                                         |
| <u>"Coordenador Líder"</u>           | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , qualificada acima.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Cotas"</u>                       | Significam as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Cota de Fechamento"</u>          | Tem seu significado atribuído no item 10.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Cotas Seniores"</u>              | Significam as Cotas da classe sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra Cota para fins de pagamento de Remuneração, amortização e Resgate.                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Cotas Subordinadas"</u>          | Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Junior, quando referidas em conjunto.                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Cotas Subordinadas Junior"</u>   | Significam as Cotas Subordinadas Junior, que são subordinadas às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B para fins de pagamento de Remuneração, amortização e Resgate.                                                                                                                                             |
| <u>"Cotas Subordinadas Mezanino"</u> | Significam as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de pagamento de Remuneração, amortização e Resgate, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins. Ainda, as Cotas Mezanino B são subordinadas as Cotas Subordinadas Mezanino A.            |
| <u>"Cotista"</u>                     | Significam os titulares de Cotas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Cotistas Dissidentes"</u>        | Significa o Cotista que discordar da decisão da Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, aos quais será concedido o direito à solicitação de resgate antecipado de suas Cotas, em conformidade com as regras serem definidas na Assembleia Geral de Cotistas. |
| <u>"Critérios de Elegibilidade"</u>  | Significam os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora e pelo Custodiante a cada Data de Aquisição,                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    | conforme descritos no item 5.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "Custodiante"                                      | Significa a <b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> , acima qualificada.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| "CVM"                                              | Significa a Comissão de Valores Mobiliários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| "Data de Aquisição"                                | Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, conforme aplicável, mediante a assinatura do Termo de Cessão ou de Termo de Endosso, em favor do Fundo, pelo respectivo Cedente ou Endossante, conforme aplicável; com o consequente pagamento do Preço de Aquisição ao Devedor ou ao Cedente/Endossante, conforme aplicável. |
| "Data de Integralização Inicial"                   | Significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| "Data de Pagamento da Amortização"                 | Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Amortização de Principal das Cotas, conforme previstas neste Regulamento e no respectivo Suplemento, ou Dia Útil imediatamente subsequente.                                                                                                                                                                       |
| "Data de Pagamento da Remuneração"                 | Significam as datas em que serão realizados os pagamentos de Remuneração das Cotas, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Suplemento, de acordo com a respectiva Meta de Remuneração.                                                                                                                                                                            |
| "Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Agro" | Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| "Data de Referência"                               | Significa o primeiro Dia Útil do mês imediatamente seguinte à data de vencimento dos Direitos Creditórios Agro.                                                                                                                                                                                                                                                                |
| "Data de Verificação Mensal"                       | Até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| "Datas de Verificação de Pagamento"                | Significam datas em que o Agente de Cobrança Extrajudicial verificará quais Direitos Creditórios Adquiridos que possuam data de vencimento até o final de cada período de vencimento, foram devidamente quitados ou inadimplidos.                                                                                                                                              |
| "Despesas do Fundo"                                | Significa o somatório em Reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo calculados pelo Administrador a serem incorridos periodicamente.                                                                                                                                                                                                                               |
| "Devedores"                                        | Significam: (i) os produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas; (ii) indústrias de insumos agrícolas, indústria de máquinas ou equipamentos agrícolas, agroindústrias, tradings,                                                                                                                                                                                         |



|                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                            | cerealistas ou qualquer entidade com atividade agrícola, pecuária ou serviços relacionados, bem como outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de distribuição dos referidos Insumos e/ou prestação de serviços na cadeia do agronegócio; e (iii) as Instituições Financeiras Autorizadas que tenham emitido CDB, especificamente para os Direitos Creditórios CDB.                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Dia Útil"</u>                          | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, e aqueles sem expediente na B3.                                                                                              |
| <u>"Direitos Creditórios"</u>              | Significam os Direitos Creditórios Agro e os Direitos Creditórios CDB, quando mencionados em conjunto, observadas as especificações aplicáveis a cada um.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>   | Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Direitos Creditórios CDB"</u>          | Significam os direitos creditórios devidos por instituições financeiras que tenham emitido CDB adquirido pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Direitos Creditórios Agro"</u>         | Significam os direitos representativos dos créditos originados pela venda e respectiva entrega de Insumos, ou prestação de serviços de manutenção de equipamentos agrícolas pelos Cedentes e/ou Endossantes aos Devedores, de acordo com o estabelecido no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme aplicável, representados por: (i) Notas Fiscais com entrega futura; (ii) Notas Fiscais com comprovante de entrega; (iii) Duplicatas com comprovante de entrega sem aceite; (iv) Duplicatas com aceite do Devedor; e/ou (v) Duplicatas de Serviços com aceite do Devedor. |
| <u>"Direitos Creditórios Elegíveis"</u>    | Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 5.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u> | Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos Devedores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <u>"Disponibilidades"</u>                  | Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros líquidos de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |



|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                    | titularidade do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Documentos Adicionais"</u>     | Significam os seguintes documentos auxiliares à cobrança dos Direitos Creditórios: (i) os arquivos eletrônicos relacionados à entrega de Insumos aos Devedores; (ii) cópia do comprovante de entrega de Insumos, no caso das Notas Fiscais e de Duplicatas sem aceite; (iii) os instrumentos de garantia outorgados pelos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes no âmbito da emissão e/ou cessão/endosso dos Direitos Creditórios, se houver; e (iv) quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios, que auxiliem a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Documentos Comprobatórios"</u> | Significam (i) as Duplicatas e o Arquivo XML da Duplicata referente às Duplicatas emitidas eletronicamente e/ou fisicamente; (ii) as Notas Fiscais; e (iii) qualquer outro documento independente necessário para lastrear a existência dos Direitos Creditórios, incluindo os Documentos Adicionais, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Duplicatas"</u>                | Significam as duplicatas emitidas em decorrência da aquisição de Insumos ou da prestação de serviços, com assinaturas (i) eletrônicas, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente a de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; ou (ii) físicas, em decorrência de vendas vinculadas à correspondente nota fiscal eletrônica emitida, em formato XML ( <i>Extensible Markup Language</i> ), certificada digitalmente e gerada a partir de software de órgão estadual ou municipal competente, referentes às operações comerciais realizadas entre o Endossante e seus respectivos Devedores. Tais Duplicatas podem ou não conter o aceite do Devedor, sendo que, nos casos em que não houver aceite, a Duplicata somente será adquirida com o recebimento do correspondente comprovante de entrega dos Insumos. Para as Duplicatas de Prestação de Serviços, será obrigatório o aceite do Devedor. |
| <u>"Emissão"</u>                   | Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos dos respectivos Suplementos, caso aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Entidade Registradora"</u>     | Significa quaisquer das instituições autorizadas pelo Banco Central para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Circular do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |



|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | Banco Central nº 3.743, de 08 de janeiro de 2015, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Evento de Avaliação"</u>                     | Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.1 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Eventos de Liquidação"</u>                   | Significam quaisquer dos eventos descritos no item 12.6 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Excesso de Spread Acumulado a Apropriar"</u> | Significa o valor financeiro do excesso de spread acumulado decorrente de aquisições de Direitos Creditórios, o qual será, caso possível e desde que observadas as disposições deste Regulamento, notadamente a Ordem de Alocação de Recursos, utilizado para o pagamento do Prêmio de Excesso de Spread. O Excesso de Spread Acumulado a Apropriar, considerados os valores de um determinado Dia Útil, é equivalente ao maior valor entre:<br>(i) 0 (zero); e<br>(ii) Patrimônio Líquido - (Valor Agregado das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B e Cotas Subordinadas Júnior líquidas de despesas em circulação). |
| <u>"FGC"</u>                                     | Significa o Fundo Garantidor de Créditos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Fundo"</u>                                   | Significa o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Tech Traive.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Garantias Adicionais"</u>                    | (i) Garantias de Contraparte Elegível; e/ou<br>(ii) Recebíveis em Garantia.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Garantia de Contraparte Elegível"</u>        | Significam instrumentos de garantia outorgados pelos Devedores e/ou Cedentes/Endossantes, em benefício do Fundo, para cobertura das Recompras de Eventos de Resolução ou inadimplemento dos Direitos Creditórios Agro cedidos ou endossados pelo respectivo Cedente/Endossante.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <u>"Gestora"</u>                                 | Significa a <b>OPEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.</b> , com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1240, 6º andar, cj. 62, sala G, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 36.196.900/0001-01, devidamente autorizada à prestação de serviços de administração de carteiras, na categoria gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 19365, emitido e publicado pela CVM em 8 de dezembro de 2021.                                                                                                                                                                                                         |



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| " <u>IGP-M</u> "                                | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (FGV).                                                                                                                                                                                                                                   |
| " <u>Índice de Diluição</u> "                   | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Fungibilidade por Cedente</u> "  | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.5 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Perda</u> "                      | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Recompra Compulsória</u> "       | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Recompra Voluntária</u> "        | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.4 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Subordinação Mezanino</u> "      | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.6 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índice de Subordinação Sênior</u> "        | Tem o significado atribuído na Cláusula 11.6 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Índices de Monitoramento</u> "             | Significam, quando tratados em conjunto, o Índice de Diluição, o Índice de Perda, o Índice de Recompra Compulsória, e o Índice de Recompra Voluntária.                                                                                                                                                                                             |
| " <u>Índices de Subordinação</u> "              | Significam, quando tratados em conjunto, o Índice de Subordinação Senior e o Índice de Subordinação Mezanino, calculado pelo Administrador.                                                                                                                                                                                                        |
| " <u>Instituições Financeiras Autorizadas</u> " | Significam quaisquer das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: Banco do Brasil S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Banco Bradesco S.A. e o Banco Itaú S.A.                                                                                                                                                         |
| " <u>Instrução CVM 356/01</u> "                 | Significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                   |
| " <u>Instrução CVM 489/11</u> "                 | Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Insumos</u> "                              | Significam os insumos utilizados na produção agrícola, incluindo, mas não se limitando, a defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes, máquinas e equipamentos (e.g. equipamentos de irrigação, trator, plantadeira e pulverizadores), animais para engorda, diesel e óleo, bolsões de armazenamento de produtos agrícolas e/ou quaisquer outros |



|                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                     | insumos agropecuários.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>"Investidores Autorizados"</u>   | Significam (i) os investidores autorizados a adquirir Cotas do Fundo, os quais no âmbito de uma Oferta Pública, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Profissionais e, (ii) no âmbito de uma Colocação Privada ou quando da negociação das Cotas no âmbito do mercado secundário, deverão se enquadrar no conceito de Investidores Qualificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Investidores Profissionais"</u> | Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30/21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"Investidores Qualificados"</u>  | Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 12 da Resolução CVM 30/21.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"IPCA"</u>                       | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Lei das Duplicatas"</u>         | Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho 1968, conforme alterada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"MDA"</u>                        | Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária administrado e operacionalizado pela B3.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Meta de Remuneração"</u>        | Significa, com relação a cada série ou classe de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, a meta de rentabilidade das séries ou classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, determinada em seu respectivo Suplemento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <u>"Notas Fiscais"</u>              | Significam as notas fiscais eletrônicas, em formato XML ( <i>Extensible Markup Language</i> ), certificadas digitalmente e geradas a partir de software de órgão estadual ou municipal competente, emitidas em consequência de operações comerciais realizadas entre o Cedente e seus respectivos Devedores para comercialização dos Insumos. As Notas Fiscais podem ser (i) para entrega futura do Insumo, sendo que, nesta hipótese, o pagamento da cessão de crédito deverá ser realizado em uma Conta Vinculada da Cedente/Endossante, ficando a liberação do Preço de Aquisição condicionado à apresentação do comprovante de entrega; (ii) com entrega já efetuada, sendo necessário o envio do respectivo comprovante de entrega. |
| <u>"Oferta" ou "Oferta Pública"</u> | Significa a primeira distribuição pública de Cotas Sênior, Cotas Subordinada Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B do                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



|                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                        | Fundo ou, ainda, eventuais ofertas subsequentes, realizadas com esforços restritos de distribuição, sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, e (iii) estão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160/22.                                                                                                                                                                              |
| <u>"Ordem de Alocação de Recursos"</u>                                 | Tem seu significado atribuído no item 10.14 deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Patrimônio Líquido"</u> ou <u>"PL"</u>                             | Significa a diferença entre (i) a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira do Fundo; e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <u>"Período de Amortização"</u> ou <u>"Período de Desinvestimento"</u> | Significa o período que se inicia no 1º (primeiro) Dia Útil após o encerramento do Período Revolvente e que se estende até o resgate das Cotas, durante o qual não haverá aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Período Revolvente"</u> ou <u>"Período de Investimento"</u>        | Significa o período durante o qual o Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, que se inicia com a emissão da primeira classe de Cotas e termina quando houver apenas uma série de Cotas Seniores em circulação em regime de amortização de principal. Durante o Período Revolvente são permitidas novas aquisições semanais de Direitos Creditórios, sujeitas aos critérios de seleção previstos neste Regulamento e na Política de Crédito.                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Plataforma Traive"</u>                                             | Significa o sistema disponibilizado pela Traive, pelo qual os Cedentes ou Endossantes podem gerir as respectivas carteiras de recebíveis e realizar, a solicitação de cessão ou endosso de Direitos Creditórios.<br><br>Os Cedentes ou Endossantes podem autorizar uma integração do sistema disponibilizado pela Traive com o sistema "Enterprise Resource Planning" contendo os dados históricos da carteira de recebíveis (" <u>Integração</u> "), permitindo ao Consultor Especializado atribuir limites de concentração majorados aos Cedente ou Endossantes, e aos Devedores, tal como previsto neste Regulamento e na Política de Crédito. |
| <u>"Política de Investimento em Derivativos"</u>                       | Significa a política de investimento em derivativos do Fundo, com o objetivo de proteger suas posições à vista, até o limite destas, buscando executar operações de opções de taxas de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |



|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | juros, conforme prevista no <b>Anexo V</b> deste Regulamento, sendo certo que a Gestora, a seu critério, poderá contratar derivativos de taxa de juros para cobertura do risco de descasamento entre as taxas pré-fixadas dos ativos em relação às taxas pós-fixadas dos passivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| " <u>Política de Cobrança</u> "        | Significa a política de cobrança a ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujos principais termos e condições estão no <b>Anexo II</b> a este Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| " <u>Política de Crédito</u> "         | Significa a política de cadastro e concessão de crédito para todos os Devedores e Cedentes/Endossantes, devendo ser observada pelo Consultor Especializado, pelos Agentes de Formalização e Cobrança e pelo Fundo para a avaliação de Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão no <b>Anexo IV</b> a este Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| " <u>Política de Investimento</u> "    | Significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo Sexto deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| " <u>Preço de Aquisição</u> "          | Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis: <b>(1)</b> no caso dos Direitos Creditórios CDB, a ser pago pelo Fundo ao emissor do CDB e/ou detentor do CDB, correspondente ao preço de aquisição negociado entre a Gestora e as respectivas Instituições Financeiras Autorizadas e/ou o detentor dos CDB, conforme o caso; e <b>(2)</b> com relação aos Direitos Creditórios Agro, será definido pelo Consultor Especializado através de indicação de taxas pré-fixadas ao mês por score e prazo, e devidamente estabelecido nos respectivos Termos de Cessão e Termos de Endosso. |
| " <u>Prêmio de Excesso de Spread</u> " | Significa o montante em disponibilidades representado pelo Excesso de Spread Apropriado a Acumular, que deverá ser pago ao Cotista Subordinado Mezanino B a título de Prêmio de Excesso de Spread, observada a Ordem de Alocação de Recursos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| " <u>Recebíveis em Garantia</u> "      | Significam os recebíveis que podem ser cedidos fiduciariamente em garantia, pelos Cedentes/Endossantes, em benefício do Fundo, a critério do Consultor Especializado, para cobertura do risco de diluição e/ou de crédito dos Direitos Creditórios Agro cedidos ou endossados pelo respectivo Cedente/Endossante, assim como na hipótese de não ser possível, por qualquer razão, a previsão de Recompra Compulsória contra o Cedente/Endossante.                                                                                                                                                                |



|                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>"Recompras de Eventos de Resolução"</u>      | Significam todas as recompras efetuadas pelos Cedentes/Endossantes devido a disputas comerciais, encontro de contas, eventual invalidade de Direitos Creditórios Agro, descontos, devoluções, desistências ou qualquer outro motivo não relacionado ao inadimplemento voluntário do Devedor em relação ao respectivo Direito Creditório Agro, conforme elencados no respectivo Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso.                                                                                                                                                                                                        |
| <u>"Recompra Compulsória"</u>                   | Significa a recompra compulsória a ser aplicada para os Direitos Creditórios Agro inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias. O percentual de recompra compulsória será definido pelo Consultor Especializado, observada a performance apurada nos últimos 12 (doze) meses decorridos, sujeito a um mínimo de 5% (cinco por cento) por Cedente/Endossante. O Cedente/Endossante poderá alternativamente apresentar uma Garantia de Contraparte Elegível ou indicar Recebíveis em Garantia para assunção da obrigação de Recompra Compulsória, nos termos a serem definidos no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso. |
| <u>"Recompra Voluntária"</u>                    | Significa que a cada Cedente/Endossante será facultada a recompra de Direitos Creditórios Agro desde que não estejam inadimplidos há mais de 90 (noventa) dias.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <u>"Regulamento"</u>                            | Significa o presente regulamento do Fundo, conforme alterado de tempos em tempos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <u>"Remuneração"</u>                            | Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, calculada nos termos deste Regulamento e determinada nos respectivos Suplementos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Remuneração do Administrador"</u>           | Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e registro dos Cotistas, bem como a remuneração do Agente de Registro e Depósito para a guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Remuneração da Gestora"</u>                 | Significa a parcela da Taxa de Administração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme estabelecida no Contrato de Gestão da Carteira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Remuneração do Consultor Especializado"</u> | Significa a parcela da Taxa de Administração devida ao Consultor Especializado pela prestação dos serviços de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | consultoria especializada de crédito.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <u>"Reserva de Despesas e Encargos"</u> | Significa a reserva de caixa para pagamento de despesas e encargos previstos para 6 (seis) meses, nos termos do Capítulo Onze deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <u>"Reserva de Pagamento"</u>           | Tem seu significado atribuído no Capítulo Onze, item 11.2, deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Resgate"</u>                        | Significa o pagamento do principal de uma série ou classe de Cotas, conforme previsto em seus respectivos Suplementos e nas hipóteses de Liquidação do Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <u>"Resolução CVM 30/21"</u>            | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Resolução CVM 160/22"</u>           | Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <u>"Saldo Devedor"</u>                  | Significa o valor presente dos direitos considerando a Taxa de Desconto durante a aquisição, correspondendo no sistema do Administrador a informação referente ao valor presente dos Direitos Creditórios Agro.                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <u>"SELIC"</u>                          | Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Sistema de Assinatura Digital"</u>  | Significa o sistema de assinatura digital com a utilização de assinaturas eletrônicas simples e ou da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestora, Agentes de Formalização Cobrança e Consultor Especializado, e sejam observadas as normas aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar, a Lei 14.063, de 23 de setembro de 2020. |
| <u>"Suplemento"</u>                     | Significa os suplementos referentes a cada Emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, a serem preparados substancialmente na forma do <b>Anexo I</b> deste Regulamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <u>"Taxa de Administração"</u>          | Significa a taxa mensal devida a título de remuneração pelos serviços de (i) administração fiduciária, gestão e controladoria prestados ao Fundo; (ii) custódia qualificada dos ativos que compõem a Carteira do Fundo; (iii) escrituração e registro da titularidade das Cotas; e (iv) consultoria especializada de                                                                                                                                                                                        |

|                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                       | crédito. A Taxa de Administração é composta pela Remuneração do Administrador, pela Remuneração da Gestora e pela Remuneração do Consultor Especializado, conforme item 14.13 deste Regulamento.                                                                                                                                                                |
| <u>"Taxa de Desconto"</u>             | Significa a taxa de desconto expressa em percentual ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser aplicada para determinação do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.                                                                                                                                                        |
| <u>"Taxa DI"</u>                      | Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ). |
| <u>"Termo de Adesão"</u>              | Significa o <i>"Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Tech Traive"</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.                                                                                                                                              |
| <u>"Termos de Cessão"</u>             | Significa cada "Termo de Cessão" a ser assinado pelos Cedentes quando da realização da cessão dos Direitos Creditórios Agro ao Fundo.                                                                                                                                                                                                                           |
| <u>"Termos de Endosso"</u>            | Significa cada "Termo de Endosso" a ser assinado pelos Endossantes quando da realização do endosso de Duplicatas ao Fundo.                                                                                                                                                                                                                                      |
| <u>"Valor Nominal Unitário"</u>       | Significa o valor atribuído às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior, atribuídos em seus respectivos Suplementos.                                                                                                                                                                                                          |
| <u>"Valor Unitário de Referência"</u> | É o Valor Nominal Unitário de cada série ou classe, conforme aplicável, atualizado <i>pro rata temporis</i> no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Suplementos, e deduzidos dos montantes de amortizações e pagamento de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.                                  |

## CAPÍTULO SEGUNDO - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

- 2.1. O Fundo será denominado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Tech Traive.



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 2.2.** O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e será regido por este Regulamento e, na ausência de regulação específica pela CVM sobre os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, categoria direitos creditórios, pela Instrução CVM 356/01 e pelas disposições legais e normativas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.
- 2.3.** O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada classe/série de Cotas terá prazo de vencimento determinado, conforme descrito no respectivo Suplemento.
- 2.4.** O Fundo é classificado como Multicarteira Outros, de acordo com os parâmetros e diretrizes da Anbima.
- 2.5.** O patrimônio do Fundo será formado por 4 (quatro) classes de Cotas, conforme descrito abaixo.
- 2.5.1.** Cotas Seniores. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate.
- 2.5.2.** Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior.
- 2.5.3.** Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, para efeito de pagamentos de Remuneração, amortização e Resgate.
- 2.6.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

### CAPÍTULO TERCEIRO - PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E INVESTIMENTO MÍNIMO

- 3.1.** Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados.
- 3.1.1.** Fica vedada a subscrição e/ou aquisição de Cotas pelo Administrador, suas sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e, ainda, sociedades controladas por estes.
- 3.2.** Não existem restrições para a subscrição e/ou aquisição de Cotas pela Gestora, pelo Consultor Especializado e suas subsidiárias, coligadas ou sociedades sob controle comum, seus empregados e diretores e/ou familiares e sociedades por eles controladas.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**3.3.** Não há investimento inicial mínimo no Fundo.

**CAPÍTULO QUARTO - ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios

- 4.1.** O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Acordo Operacional e neste Regulamento.
- 4.2.** A Política de Crédito constante do **Anexo IV** deste Regulamento poderá ser alterada a qualquer momento, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.
- 4.3.** O Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Agro cedidos/endossados ao Fundo será pago integralmente na conta de titularidade dos fornecedores, por conta e ordem do Cedente/Endossante, ou na própria conta do Cedente/Endossante, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso.
- 4.3.1.** O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.
- 4.3.2.** O Preço de Aquisição será calculado pelo Consultor Especializado, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PREÇO DE AQUISIÇÃO = \sum \frac{\text{Direitos Creditórios Elegíveis}}{(1 + \text{Taxa de Desconto})^{\left(\frac{D}{252}\right)}}$$

A Taxa de Desconto oferecida aos Cedentes/Endossantes não poderá ser inferior a uma taxa de desconto com base anual definida pela seguinte regra:

Taxa de Desconto = (1 + DI Futuro) x (1 + Meta de Remuneração Senior x % Cotas Seniores) x (1 + Meta de Remuneração Mezanino A x % Cotas Subordinadas Mezanino A) x (1 + Meta de Remuneração Mezanino B x % Mezanino B) x (1 + Meta de Remuneração Junior x % Cotas Subordinadas Junior) x (1 + % Despesas) -1

Sendo:



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

DI Futuro: Será considerado para esse cálculo a maior entre **(i)** as taxas referenciais B3, com datas de vencimento próximas à Data de Referência e **(ii)** a taxa de referência do *strike* das opções, sendo determinada na Data de Aquisição ou até 2 (dois) Dias Úteis anteriores.

D (Dias Vencimento): Significa a quantidade de Dias Úteis entre **(i)** Data de Aquisição e **(ii)** Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Agro ou primeiro Dia Útil imediatamente seguinte.

Meta de Remuneração Sênior: Significa, em um determinado Dia Útil, a média ponderada da Meta de Remuneração das Cotas Sêniores conforme indicado no respectivo suplemento de casa série.

% Sênior: Razão entre o valor total das Cotas Sêniores e o valor total de todas as Cotas.

Meta de Remuneração Mezanino A: Significa, em um determinado Dia Útil, a média ponderada da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A conforme indicado no respectivo suplemento de cada série.

% Mezanino A: Razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino e o valor total de todas as Cotas.

Meta de Remuneração Mezanino B: Significa, em um determinado Dia Útil, a média ponderada da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B conforme respectivo suplemento deste Regulamento.

% Mezanino B: Razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B e o valor total de todas as Cotas.

Meta de Remuneração Subordinada Júnior: Significa, em um determinado Dia Útil, a média ponderada da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Júnior conforme indicado no respectivo suplemento de cada série.

% Subordinada Júnior: Razão entre o valor total das Cotas Subordinadas Júnior e o valor total de todas as Cotas.

% Despesas: soma do **(i)** percentual das Despesas do Fundo para próximos 12 (doze) meses ponderadas pelo Patrimônio Líquido do Fundo, e **(ii)** percentual das demais despesas extraordinárias ponderadas pelo Preço de Aquisição. Excepcionalmente nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses de operação do Fundo, a porcentagem de Despesas ao ano será de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento).

Processo de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 4.4. O Fundo seguirá os eventos descritos no Acordo Operacional, em especial atenção à Política de Investimento, à Política de Crédito e aos Critérios de Elegibilidade para a formalização de cada operação de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 4.5. Os Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais poderão ser celebrados por meio de Sistema de Assinatura Eletrônica, sendo sua validade e efetividade confirmadas por todos os signatários.

#### Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos

- 4.6. Sem prejuízo das obrigações de monitoramento do Custodiante, o Agente de Cobrança Extrajudicial será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos a vencer, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos diretamente na Conta do Fundo ou mediante transferência na Conta Vinculada, excepcionalmente, conforme item 4.10.
- 4.7. Para processamento das aplicações em Ativos Financeiros poderá ser utilizada a Conta Custódia, de titularidade do Fundo.
- 4.8. Após a Data de Aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Agente de Cobrança Extrajudicial realizará o registro e emissão dos boletos de cobrança junto a uma das Instituições Financeiras Autorizadas.
- 4.9. Caso a cobrança por boleto bancário não seja possível, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), ou outro tipo de transferência bancária diretamente em uma Conta Vinculada aberta para esse fim, nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso. Nestes casos, o Agente de Cobrança Extrajudicial com auxílio do Cedente/Endossante, será responsável pela identificação dos Devedores e dos títulos que foram quitados, bem como ficará encarregado de encaminhar arquivo eletrônico, em formato pré-acordado com o Custodiante, contendo todas as informações necessárias para que o Custodiante prossiga com a baixa dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.9.1. Caso o Devedor não use os meios de pagamento mencionados no item 4.8 acima e pague ao Cedente/Endossante em conta de livre movimentação do Cedente/Endossante, tais pagamentos deverão ser contabilizados no Índice de Fungibilidade do respectivo Cedente/Endossante.
- 4.9.2. Os Contratos de Cessão e Contratos de Endosso devem prever os prazos e condições para repasse dos valores pagos equivocadamente pelos Devedores aos Cedentes/Endossantes, de modo a mitigar eventuais riscos de fungibilidade.



- 4.9.3.** Pagamentos a serem realizados em uma Conta Vinculada somente serão admitidos se, no ato da celebração de um Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, seja também formalizado instrumento de garantia de cessão fiduciária dos recursos que transitem pela referida Conta Vinculada, em benefício do Fundo.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

- 4.10.** O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, observada a Política de Cobrança descrita neste Regulamento e o Contrato de Formalização e Cobrança, sem prejuízo do disposto no artigo 38, inciso VII, "a", da Instrução CVM 356/01.
- 4.10.1.** Todos os valores eventualmente recuperados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta do Fundo, nos termos e condições previstos neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.
- 4.10.2.** Os principais termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelo Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Judicial (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Cobrança, constante no **Anexo II** deste Regulamento, assim como no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Cobrança poderá ser alterada a qualquer momento e em casos específicos, desde que busque minimizar as perdas para os cotistas.
- 4.11.** Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou cobrança extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo o Agente de Cobrança Extrajudicial, o Agente de Cobrança Judicial, o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.
- 4.12.** O Administrador, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço do Fundo não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 4.13.** O Fundo poderá substituir os Agentes de Formalização e Cobrança a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a seu exclusivo critério, mediante deliberação da Assembleia



Geral neste sentido, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificar os Agentes de Formalização e Cobrança acerca de sua substituição no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

- 4.13.1.** Na hipótese do evento descrito no item 4.12 acima, o(s) novo(s) agente(s) de formalização e cobrança assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, sob suas próprias expensas e, respeitados os termos deste Regulamento.
- 4.13.2.** Mediante recebimento da notificação nos termos do item 4.12 acima, os Agentes de Formalização e Cobrança substituídos deverão fornecer ao Administrador, dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, todos os documentos e registros mantidos sob sua guarda, assim como todas as informações e documentos necessários para sua substituição pelo(s) novo(s) agente(s) de cobrança. Adicionalmente, os Agentes de Formalização e Cobrança deverão permanecer em suas funções nos termos e condições previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

## CAPÍTULO QUINTO - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

### CrITÉrios de Elegibilidade

- 5.1.** O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que atendam, cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição, os processos previstos no Acordo Operacional, as condições na Política de Crédito e, ainda, os seguintes Critérios de Elegibilidade:
- (a)** o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios Agro não poderá exceder 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, contados da Data de Aquisição;
  - (b)** o respectivo Devedor não seja devedor de qualquer Direito Creditório Agro de titularidade do Fundo vencido e não pago por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contado da respectiva data de vencimento;
  - (c)** os Direitos Creditórios Agro devem ter valor expresso e são devidos em moeda corrente nacional, representados pelos Documentos Comprobatórios;
  - (d)** Os Direitos Creditórios Agro deverão ter valor mínimo de emissão correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e
  - (e)** Os Direitos Creditórios Agro não poderão estar vencidos e deverão ter prazo mínimo de vencimento correspondente a 30 (trinta) dias corridos, contados da Data de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo.



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 5.1.1.** A Gestora e o Custodiante serão responsáveis por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo. A verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios Agro que o Fundo pretende adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo, através do envio, pelos Agentes de Verificação e Formalização ao Custodiante do Arquivo Remessa, em formato previamente acordado com o Custodiante, o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios Agro objeto de oferta ao Fundo, na forma do Acordo Operacional.
- 5.1.2.** A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada trimestralmente por amostragem, conforme metodologia de verificação por amostragem disposta no **Anexo III** deste Regulamento. Em adição à verificação trimestral dos Documentos Comprobatórios conforme a metodologia disposta acima, o Custodiante verificará, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01, de maneira integral, os Direitos Creditórios Inadimplidos e os Direitos Creditórios Adquiridos substituídos no respectivo trimestre.
- 5.2.** Não obstante o disposto no item 5.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios Agro que cumpram, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão na sua respectiva Data de Aquisição:
- 1) Os Direitos Creditórios Agro devem estar corretamente formalizados com a entrega da respectiva opinião legal emitida pelo Agente de Verificação e Formalização;
  - 2) Devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando todos os ativos que componham a carteira do Fundo:
    - (i) Limite de concentração por região, com base no Saldo Devedor:
      - Região Norte: até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
      - Região Nordeste: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
      - Região Centro-Oeste: até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
      - Região Sudeste: até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou até 65% (sessenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior; e

- Região Sul: até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou até 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior.
- (ii) Limite de concentração por Cedente/Endossante, usuário da Plataforma Traive com Integração:
- Sem Garantias Adicionais: o maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ou até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
  - Com Garantias Adicionais, especificamente Garantias de Contraparte Elegível: O maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco) ou (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco);
  - Com Garantias Adicionais, especificamente no caso de apresentação de Recebíveis em Garantia: o maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), ou (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), o que for maior.
- (iii) Limite de concentração por Cedente/Endossante, usuário da Plataforma Traive sem Integração:
- Sem Garantias Adicionais: O maior entre (i) R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) ou até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
  - Com Garantias Adicionais, especificamente Garantias de Contraparte Elegível: O maior entre (i) R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco) ou (ii) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco);
  - Com Garantias Adicionais, especificamente no caso de apresentação de Recebíveis em Garantia: até a soma entre (i) R\$ 11.250.000,00 (onze milhões e duzentos e cinquenta mil reais) e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 3 (três), ou a soma de (ii) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), o que for maior.

- (iv) Limite de Concentração por Devedor com base no Saldo Devedor:
  - Cedente/Endossante usuário da Plataforma Traive com Integração: o maior entre (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (ii) 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
  - Cedente/Endossante usuário da Plataforma Traive sem Integração: o DFS: o maior entre (i) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ou (ii) 0,15% (quinze décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
- (v) Para Instituições Financeiras Autorizadas e para emissão de CDB: até 50% do Patrimônio Líquido.
- (vi) Por Devedor que não seja produtor rural, pessoa física e/ou jurídica: até 20% do Patrimônio Líquido.

**5.3.** Os Agentes de Verificação e Formalização ficarão responsáveis pelo atendimento da Condição de Cessão prevista no subitem "1", do item 5.2 acima, através da entrega de opinião legal, conforme padrão de mercado adotado, ao Consultor Especializado e ao Gestor, até a Data de Aquisição.

**5.4.** O Consultor Especializado ficará responsável pela verificação do atendimento das Condições de Cessão previstas no item 5.2 acima por meio do controle das Garantias Adicionais, assim como, para os fins do item 5.2 (vi) acima, por definir se o Devedor é ou não qualificado como produtor rural.

**5.5.** O Gestor ficará responsável pela verificação do atendimento às Condições de Cessão previstas no item 5.2, subitem "2", através da verificação dos limites de concentração, utilizando para isso as informações prestadas pelo Consultor Especializado, pelos Agentes de Verificação e Formalização e pelo Administrador na Data de Aquisição, nos termos do Acordo Operacional. Nos casos em que haja Garantias Adicionais, estas devem ser fornecidas pelo Consultor Especializado e validadas pelos Agentes de Verificação e Formalização com antecedência, sob pena de não serem aceitos para fins de limites de concentração, a exclusivo critério do Gestor.

**5.6.** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, poderá ser considerada a posição do Fundo e dos Direitos Creditórios Agro até 2 (dois) dias úteis imediatamente anterior à Data de Aquisição.

## **CAPÍTULO SEXTO - POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- 6.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e de Ativos Financeiros.
- 6.2. Os Direitos Creditórios Agro que comporão a Carteira deverão atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão descritos no Capítulo Quinto do presente Regulamento, além de observar o previsto no **Anexo IV** deste Regulamento.
- 6.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo também aplicará parte dos seus recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Capítulo.
- 6.4. O Fundo buscará atingir a Meta de Remuneração para as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme estabelecido nos respectivos Suplementos.
- 6.5. A Meta de Remuneração não representa e nem deve ser considerada como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, do Administrador, da Gestora, do Consultor Especializado e/ou do Custodiante.
- 6.6. O Fundo deverá, para fins da Instrução CVM 356/01, ter atingido a Alocação Mínima de Investimento até o final do prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados da primeira data de emissão das Cotas do Fundo.
- 6.7. As aquisições de Direitos Creditórios pelo Fundo somente poderão ocorrer durante o Período Revolvente, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.
- 6.8. A parcela do Patrimônio Líquido que não seja alocada em Direitos Creditórios Elegíveis será mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada em Ativos Financeiros, conforme decisão da Gestora, observado o disposto neste Regulamento.
- 6.8.1. É vedado ao Administrador, à Gestora, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.
- 6.8.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.8.1 deste Regulamento, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais o Administrador atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.
- 6.8.3. Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

- 6.8.4.** O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas. A Gestora deverá observar a política disposta no **Anexo V** para o investimento em derivativos.
- 6.9.** A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.
- 6.10.** Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros que compõem a Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante e, quando for o caso, poderão ser registrados junto a e/ou mantidos em **(i)** uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo; **(ii)** em contas específicas abertas junto ao Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, **(iii)** sistemas de registro de ativos e liquidação financeira autorizados pelo Banco Central; ou **(iv)** outras entidades autorizadas pelo Banco Central e/ou pela CVM a prestar serviços de custódia.
- 6.11.** O Fundo não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Consultor Especializado, dos Agentes de Formalização e Cobrança ou do FGC.
- 6.12.** O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos no Capítulo Treze deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.
- 6.13.** O Fundo, o Administrador, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e/ou demais prestadores de serviço do Fundo, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e dos sacados.
- 6.14.** Os Cedentes/Endossantes, na qualidade de cedente ou endossante de Direitos Creditórios Agro, serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Agro, na forma do Contrato de Cessão e/ou Contrato de Endosso. Ainda, os Agentes de Verificação e Formalização serão responsáveis por:



- (i) notificar os Devedores em relação às cessões e/ou endossos realizados ao Fundo, no caso de ausência de notificação por parte do Cedente e/ou Endossante, conforme estipulado no Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso;
- (ii) auxiliar o Custodiante com os trâmites de registro junto à Entidade Registradora, no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e, após a quitação total de um Direito Creditório Adquirido, conforme o caso;
- (iii) diligenciar para a cessão ou o endosso, conforme aplicável, seja perfeitamente formalizada e os Direitos Creditórios Elegíveis sejam adquiridos pelo Fundo, de modo que os Documentos Comprobatórios possam garantir o protesto, a cobrança extrajudicial ou a execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e de suas eventuais garantias;
- (iv) enviar as vias eletrônicas e digitais dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos para o Custodiante ou para o Agente de Depósito contratado, conforme o caso;
- (v) analisar os documentos recebidos dos Devedores dos Direitos Creditórios;
- (vi) analisar se todos os requisitos que evidenciam a existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios foram devidamente atendidos, com o auxílio do Cedente;
- (vii) verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- (viii) enviar para o Custodiante as Notas Fiscais e/ou Duplicatas que serão objeto de registro, após a respectiva validação da cessão/endosso;
- (ix) providenciar o registro das Notas Fiscais e das Duplicatas nas Entidades Registradoras, conforme aplicável;
- (x) praticar todo e qualquer ato necessário ao bom e fiel cumprimento das suas obrigações, nos termos do Acordo Operacional, bem como nos respectivos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso;
- (xi) custodiar provisoriamente os Documentos Comprobatórios enquanto estiverem em sua posse até a efetiva entrega ao Custodiante;
- (xii) caso requerido pela Gestora e/ou Consultor Especializado, auxiliar o Agente de Cobrança Extrajudicial no processo de cobrança extrajudicial junto aos Devedores; e



(xiii) levar os respectivos termos de cessão e/ou termos de endosso a registro perante as competentes Entidades Registradoras competentes, observado o disposto nos Contrato de Cessão e Contrato de Endosso.

- 6.15. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do Fundo descritos neste Regulamento, a Gestora participará ativamente das Assembleias Gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: <https://www.opecapital.com/gestora/>.

## **CAPÍTULO SÉTIMO - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS FINANCEIROS E DIREITOS CREDITÓRIOS INTEGRANTES DA CARTEIRA**

- 7.1. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros e os derivativos serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em [www.vortex.com.br](http://www.vortex.com.br) e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até o seu vencimento (inclusive).
- 7.2. Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos serão observadas as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011 e as regras previstas no Manual de Política de Provisão de Devedores Duvidosos da Administradora disponibilizado em seu website (<https://vortex.com.br/ri>).
- 7.3. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Instrução CVM 489/11 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Capítulo Sétimo.

## **CAPÍTULO OITAVO - CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS**

### Características das Cotas



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- 8.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada série e classe de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo previsto no respectivo Suplemento ou em virtude da ocorrência de algum Evento de Liquidação do Fundo.
- 8.1.1.** As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, e as Cotas Subordinadas Júnior, terão o seu Valor Nominal Unitário atribuído no seu respectivo Suplemento.
- 8.1.2.** Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 8.2.** Todas as Cotas serão nominais e escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Custodiante, na qualidade de instituição responsável pela escrituração das Cotas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista e, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

#### Classes de Cotas

- 8.3.** As Cotas serão divididas em classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, sendo as Cotas Subordinadas divididas em três classes: (i) Cotas Subordinadas Mezanino A; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino B; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, Resgate e Remuneração, conforme definido nos respectivos Suplementos.

#### Cotas Seniores

- 8.4.** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 8.5.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e remuneração, nos termos do presente Regulamento.
- 8.6.** As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Suplemento.
- 8.7.** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.



- 8.8.** Os Cotistas titulares de Cotas Sênior terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Sênior na proporção de sua titularidade.

#### Cotas Subordinadas Mezanino

- 8.9.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Regulamento, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior.
- 8.10.** As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão deverão ser subscritas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
- 8.11.** As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, Resgate e Remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das classes no respectivo Suplemento.
- 8.12.** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Mezanino de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.
- 8.13.** Os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino terão direito de preferência na subscrição de novas Emissões de Cotas Subordinadas Mezanino na proporção de sua titularidade.

#### Cotas Subordinadas Júnior

- 8.14.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B para efeito de amortização, Resgate e Remuneração, nos termos do presente Regulamento e nos respectivos Suplementos.
- 8.15.** O Administrador, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir as Cotas Subordinadas Júnior, em uma ou mais emissões, observadas as disposições da Instrução CVM 356/01 e, desde que as Cotas Subordinadas Júnior que se pretenda emitir possuam, ao menos, idêntica preferência e subordinação às demais classes de Cotas Subordinadas Júnior que estejam em circulação à época, para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo.



- 8.16.** Após a Data de Integralização Inicial, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário apurado na forma do Capítulo Dez do presente Regulamento.
- 8.17.** O Consultor Especializado deterá, 100% (cem por cento) do valor integralizado da primeira emissão de Cota Subordinada Júnior, diretamente ou por meio de empresas do mesmo grupo econômico e/ou veículos de investimento por eles administrados ou geridos, conforme divulgado no respectivo comunicado de encerramento.

#### Direitos de Voto dos Cotistas

- 8.18.** Observada a regulamentação aplicável, todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

#### Colocação das Cotas e Novas Emissões

- 8.19.** A distribuição pública das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Junior, assim como eventual colocação privada, conforme aplicável, deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.
- 8.20.** Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.
- 8.21.** A emissão e a colocação de novas séries das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas será realizada pelo Administrador, mediante solicitação e aprovação da Gestora, desde que, em consequência dessa nova emissão: (a) não sejam afetados: (a.1) o Índice de Subordinação Sênior e os Índices de Subordinação; e (a.2) a classificação de risco das Cotas em circulação, se aplicável, conforme manifestação por escrito da Agência de Classificação de Risco; e (b) não esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.
- 8.21.1.** Previamente à solicitação de colocação de novas cotas pela Gestora ao Administrador, a Gestora observará o atendimento dos itens (a) e (b) acima.
- 8.22.** As Cotas Subordinadas Júnior, exclusivamente para fins de enquadramento do Índice de Subordinação Sênior e do Índice de Subordinação Mezanino, e após aprovação da Gestora, poderão ser emitidas por ato unilateral do Administrador, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral ou observância ao item 8.22 deste Regulamento, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação Sênior e ao Índice de Subordinação Mezanino, ficando o Administrador autorizado a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade. Caso um dos titulares de Cotas



Subordinadas Júnior não esteja disposto a aportar para reenquadramento do índice, o mesmo poderá ter sua participação diluída. Caso não seja possível realizar o reenquadramento necessário, o Fundo deverá amortizar extraordinariamente as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável.

#### Subscrição e Integralização das Cotas

- 8.23.** Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Autorizados, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino deverão ser respeitados, inclusive em caso de chamada de capital.
- 8.24.** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Integralização Inicial das Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, considerando o valor da última cota disponível das respectivas classes.
- 8.25.** As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido e regulado no respectivo Suplemento, pelo valor definido nos termos do item 8 acima, em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 - Segmento Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 - Segmento Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível - TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.
- 8.26.** Em caso de integralização via chamada de capital, o Cotista que deixar de cumprir, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos e pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo, bem como terá seus direitos políticos suspensos (voto em Assembleias Gerais). A suspensão dos direitos políticos vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente terá restabelecido seus direitos políticos anteriormente suspensos, conforme previsto neste Regulamento.
- 8.27.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue ao Administrador.
- 8.28.** É admitida a subscrição por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 8.29.** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo subscritor; **(ii)** assinará declaração de Investidor Profissional e que recebeu uma cópia deste Regulamento, declarando a sua ciência acerca: **(a)** das disposições contidas neste Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração; **(b)** dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos neste Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio negativo; **(c)** de que a Oferta Pública não foi objeto de registro perante a CVM, e **(d)** de que as Cotas poderão estar sujeitas a restrições à negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 8.30.** Os investidores que adquirirem Cotas no mercado secundário aderirão automática e incondicionalmente aos termos do presente Regulamento.
- 8.31.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 8.32.** Os procedimentos para exercício do direito de preferência e do direito de subscrição das sobras do direito de preferência, previstos neste regulamento, serão realizados exclusivamente fora do âmbito da B3.

#### Negociação

- 8.33.** As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Administrador, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM 356/01 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.
- 8.34.** Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 8.35.** Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.



### Classificação das Cotas

- 8.36.** As Cotas que serão distribuídas através da Oferta Pública, serão avaliadas pela Agência de Classificação de Risco, devendo o Administrador providenciar atualização da classificação de risco (*rating*), observadas as possibilidades de dispensa de classificação de risco previstas na Instrução CVM 356/01.
- 8.37.** A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pelo Administrador, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento, desde que tal rebaixamento não constitua um Evento de Liquidação.

## **CAPÍTULO NONO - ASSEMBLEIAS GERAIS**

- 9.1.** As deliberações relativas às matérias previstas abaixo serão privativas da Assembleia Geral e deve observar e respeitar o seguinte:

| (a)<br>(b)<br>(c) <b>Matéria de Deliberação</b> | (d) <b>Quórum Geral de Aprovação de Matérias</b> | (e) <b>Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Classe de Cotas</b> |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                 |                                                  |                                                                                                          |



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

|     |                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                                                                                                       |  |                                                                                              |
| (h) | (a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo; |  | <p>(k) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Junior em circulação.</p> <p>(l)</p> |



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|                                   |  |  |                                                                            |
|-----------------------------------|--|--|----------------------------------------------------------------------------|
|                                   |  |  |                                                                            |
| (m) (b) alterar este Regulamento. |  |  | (p) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Junior em circulação. |



|     |                                                                                                                                          |  |                                                                                                                        |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                                                                          |  |                                                                                                                        |
| (q) | (c)<br>alterar os<br>Critérios<br>de<br>Elegibilid<br>ade, a<br>Política<br>de<br>Investime<br>nto, e/ou<br>a Política<br>de<br>Crédito; |  | (t) Maiori<br>a<br>simple<br>s dos<br>votos<br>das<br>Cotas<br>Subor<br>dinada<br>s<br>Junior<br>em<br>circula<br>ção. |



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|     |                                                                                              |  |                                                                         |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------------------------------------------------------------------|
|     |                                                                                              |  |                                                                         |
| (u) | (d)<br>deliberar<br>a<br>substituição do<br>Administrador, do<br>Custodiante, da<br>Gestora, |  | (x) Maioria<br>a<br>simples dos<br>votos das<br>Cotas em<br>circulação. |



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

|     |                                                                                                                             |  |  |                                                                                       |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|---------------------------------------------------------------------------------------|
|     | do<br>Consultor<br>Especializ<br>ado                                                                                        |  |  |                                                                                       |
| (y) | (e)<br>deliberar<br>a<br>substituiç<br>ão do dos<br>Agentes<br>de<br>Formaliza<br>ção e<br>Cobrança<br>, do<br>Agente<br>de |  |  | (bb) Maiori<br>a<br>simple<br>s dos<br>votos<br>das<br>Cotas<br>em<br>circula<br>ção. |



|      |                                                                                                                                                       |  |  |                          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--------------------------|
|      | Depósito. Qualquer outro prestador de serviços do Fundo os quais poderão ser substituídos em conformidade com as políticas internas do Administrador; |  |  |                          |
| (cc) | (f) deliberar sobre a elevação                                                                                                                        |  |  | (ff) Maioria simples dos |



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

|                                                                                                                      |  |  |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------|
| da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução prévia; |  |  | votos das Cotas Subordinadas Junior em circulação. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------|



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|                                                                                 |  |  |                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                 |  |  |                                                                             |
| (gg) (g) deliberar sobre a fusão, incorporação, transformação e cisão do Fundo; |  |  | (jj) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Junior em circulação. |



|      |                                                             |  |          |
|------|-------------------------------------------------------------|--|----------|
|      |                                                             |  |          |
| (kk) | (h)<br>deliberar<br>sobre a<br>liquidação<br>o do<br>Fundo; |  | (nn) N/A |



|                                                                                                                                                     |  |  |                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|-----------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                     |  |  |                                                                             |
| (oo) (i) deliberar sobre a alteração das características das Cotas, quando presentes a maioria dos cotistas da respectiva série ou classe de Cotas; |  |  | (rr) Maioria simples dos votos das Cotas Subordinadas Junior em circulação. |



|      |                                                                           |  |          |
|------|---------------------------------------------------------------------------|--|----------|
|      |                                                                           |  |          |
| (ss) | (j) se, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, tal Evento de |  | (vv) N/A |



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|  |                                                                                                   |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
|  | Avaliação<br>poderá<br>ou não<br>acarretar<br>a<br>Liquidação<br>o<br>Antecipa<br>da do<br>Fundo. |  |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|

**OUVIDORIA**0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)**VORTX.COM.BR**

RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 9.2.** Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, **(i)** por força de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, em cuja hipótese os Cotistas serão informados da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, e **(ii)** para a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético.
- 9.3.** Além da reunião anual obrigatória para aprovação das demonstrações financeiras do Fundo, a Assembleia Geral poderá reunir-se a qualquer momento mediante convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação encaminhada ao Administrador pela Gestora ou por Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação da Gestora ou dos Cotistas.
- 9.4.** A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de anúncio publicado no Website do Administrador ou por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, sendo que a convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral, assim como a pauta da mesma.
- 9.4.1.** Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou e-mail com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data estabelecida para a realização da nova Assembleia Geral. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.
- 9.4.2.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do item 9.4 acima deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da cidade sede do Administrador.
- 9.4.3.** A Assembleia Geral poderá também ser realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou



tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado ao Administrador por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião.

**9.4.4.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

**9.4.5.** O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 9.4.4 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**9.4.6.** Independentemente das formalidades previstas neste item 9.6, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**9.5.** A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

**9.6.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

**9.7.** Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados, assim como os Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Geral.

**9.8.** Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada um dos Cotistas.

## **CAPÍTULO DEZ - VALORAÇÃO DAS COTAS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO**

### Valoração das Cotas



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- 10.1.** As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo Dez. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Pagamento da Remuneração. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores, de cada classe de Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, será o de fechamento do respectivo Dia Útil.
- 10.2.** Os itens abaixo descrevem de forma mais detalhada os cálculos dos valores das Cotas.

#### Cotas Seniores

- 10.3.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir a meta de cada série das Cotas Seniores, definida no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva série pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores da respectiva série.

#### Cotas Subordinadas Mezanino A e B

- 10.4.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva emissão, definida no Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino de cada classe para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido máximo atribuível à respectiva classe de Cotas Subordinadas Mezanino (b) pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe em circulação na respectiva data de cálculo; ou



ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva classe.

#### Cotas Subordinadas Júnior

**10.5.** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Júnior, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior da respectiva emissão, definida no Suplemento. O valor unitário das Cotas Subordinadas Junior para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- i) o resultado da divisão (a) do Patrimônio Líquido máximo atribuível às Cotas Subordinadas Júnior (b) pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- ii) o Valor Unitário de Referência das Cotas Subordinadas Júnior.

**10.5.1.** A rentabilidade das Cotas Subordinadas Júnior será destinada da seguinte forma, nesta sequência:

- (i) Em primeiro lugar, para recompor o valor de principal das Cotas Subordinadas Júnior, no exato montante da remuneração fixa devida à Gestora e ao Consultor Especializado;
- (ii) Em segundo lugar, para rentabilizar as Cotas Subordinadas Junior, em proporção definida nos termos do Acordo Operacional, sendo certo que, o pagamento ocorrerá anualmente mas a amortização do valor do principal das Cotas Subordinadas Junior somente ocorrerá após o vencimento da primeira emissão de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B. Podendo também rentabilizar as Cotas Subordinadas Mezanino B se previsto no respectivo Suplemento.

**10.6.** O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes emissões existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

#### Do Pagamento de Amortização, do Resgate e da Remuneração de Cotas

**10.7.** O pagamento de Amortização de Principal, a Remuneração, a Amortização Extraordinária e o Resgate das Cotas será



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

realizado de acordo com o disposto neste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, observada a ordem de alocação de recursos prevista nos itens 10.16.1 e 10.17.1 abaixo, ressalvando que o pagamento da Amortização Extraordinária será realizado mediante solicitação do gestor. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas nos Suplementos deverá ser objeto de Assembleia Geral.

- 10.8.** Se o patrimônio do Fundo permitir, em cada Data de Pagamento de Remuneração será paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, e de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos, a ser observado pelo Gestor.
- 10.9.** Os valores dos eventos de pagamentos aos Cotistas deverão ser apurados e determinados nos respectivos Suplementos.
- 10.10.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, enquanto que as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, em todos os casos, a Ordem de Alocação de Recursos e o disposto neste Regulamento.
- 10.11.** Os pagamentos de Amortização de Principal, do Resgate e da Remuneração serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3 - Segmento Balcão B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 - Segmento Balcão B3; ou **(ii)** de Transferência Eletrônica Disponível - TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central.
- 10.12.** Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3 - Segmento Balcão B3.



- 10.13.** As Cotas deverão ser resgatadas na data de Resgate, conforme prevista nos respectivos Suplementos, pelo seu respectivo valor contábil, ou na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação do Fundo.
- 10.14.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

#### Ordem de Alocação de Recursos

- 10.15.** O Administrador, exclusivamente mediante ordens da Gestora, obriga-se a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, observada a Ordem de Alocação de Recursos abaixo.

#### Período Revolvente ou Período de Investimento

- 10.16.** O Período Revolvente ou Período de Investimento se inicia com a emissão da 1ª (primeira) classe de Cotas e termina quando houver apenas uma série de Cotas Seniores em circulação em regime de Amortização de Principal. Durante o Período Revolvente ou Período de Investimento são permitidas novas aquisições semanais de Direitos Creditórios, sujeitas aos critérios de seleção de Direitos Creditórios previstos neste Regulamento.
- 10.16.1** Os pagamentos durante o Período Revolvente ou Período de Investimento seguirão a seguinte prioridade:
- pagamento das taxas, Despesas do Fundo e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos, caso existam;
  - Recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
  - Recomposição da Reserva de Pagamento;
  - Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores em circulação por meio de amortização;



- e. Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação por meio de amortização;
- f. Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação por meio de amortização;
- g. caso possível, pagamento da totalidade do Prêmio de Excesso de Spread aos titulares de Cotas Mezaninos B em circulação;
- h. Pagamento de amortização extraordinária ou resgate das Cotas Seniores em circulação, em caso de desenquadramento;
- i. Pagamento de Amortização Extraordinária ou resgate das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, em caso de desenquadramento e resgate Integral das Cotas Sêniores;
- j. Pagamento de remuneração das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- k. Pagamento da Taxa de Performance;
- l. Aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e
- m. Aquisição de Ativos Financeiros.

**10.17** O Período de Amortização ou Período de Desinvestimento se inicia quando houver pelo menos uma série de Cotas Seniores em circulação em regime de resgate ou amortização de principal conforme indicado no respectivo Suplemento. Durante o Período de Desinvestimento ou Amortização não são permitidas novas aquisições de Direitos Creditórios.

**10.17.1** Durante o Período de Amortização ou Período de Desinvestimento seguirá a seguinte ordem de prioridade:

- a. pagamento das taxas, despesas e encargos de responsabilidade do Fundo devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, inclusive despesas incorridas com a aquisição e ou cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e com derivativos, conforme aplicável;
- b. Recomposição da Reserva de Cobrança e de Reserva de Despesas e Encargos;
- c. Resgate de todas as Cotas Seniores em circulação;
- d. Resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação;
- e. Resgate de todas as Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação;
- f. Pagamento de Amortização da Cota Subordinada Júnior em circulação; e
- g. Pagamento da Taxa de Performance.

#### Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

**10.18.** Caso o Fundo não detenha, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do Resgate devido com relação às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros em espécie aos Cotistas com a



entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, sendo certo que a dação em pagamento somente ocorrerá após a última Data de Pagamento do Resgate.

- 10.19.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de Resgate aos Cotistas deverá ser realizada observando a ordem de prioridade entre as classes e, dentre os Cotistas de uma mesma classe, por procedimento de rateio com base na proporção do número de Cotas daquela classe detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo Dez. A entrega de Direitos Creditórios Adquiridos mencionada neste item e no item 10.27 acima, deverá ser realizada fora do ambiente da B3.
- 10.20.** A Assembleia Geral, de acordo com orientação da Gestora, deverá deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a título de pagamento em espécie do Resgate das Cotas aos Cotistas.
- 10.21.** Caso a Assembleia Geral não chegue a um consenso, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil e a correspondente fração ideal de cada Cotista e a ordem de prioridade estabelecida entre as classes, observadas as disposições do Código Civil.
- 10.22.** O Administrador notificará os Cotistas através de (i) carta endereçada a cada Cotista; (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas; e/ou (iii) publicação de aviso no Website da Administradora, para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio. Caso os Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação



mencionada acima, não indiquem ao Administrador quem será o administrador do condomínio, o Cotista com maior número de Cotas será o administrador do condomínio para os fins do artigo 1.323 do Código Civil.

- 10.23.** O Custodiante e/ou o Agente de Depósito fará(ão), conforme aplicável, a guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos contados da definição de um administrador para o condomínio de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante ou o Agente de Depósito, conforme o caso, poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Adquiridos, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

## **CAPÍTULO ONZE - RESERVA DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL, RESERVA DE COBRANÇA JUDICIAL, RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS E RESERVA PARA RESGATE E ÍNDICES DE MONITORAMENTO**

### Reserva de Despesas e Encargos

- 11.1.** O Fundo estabelecerá uma Reserva de Despesas e Encargos com o intuito de cobrir todas as Despesas do Fundo, equivalente a uma reserva de caixa para pagamento de despesas e encargos previstos para 6 (seis meses) meses, com mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser composta e monitorada pela Gestora.

### Reserva de Pagamento

- 11.2.** Observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo 10 deste Regulamento, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior, a Reserva de Pagamento deverá ser constituída em montante suficiente para realização dos pagamentos de Remuneração, Amortização de Principal e/ou Amortização Extraordinária das Cotas previstos para ocorrer nos prazos e condições previstos nos respectivos Suplementos.
- 11.3.** Os recursos mantidos nas reservas mencionadas nos itens 11.1 e 11.2 acima poderão ser investidos em Ativos Financeiros.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

Índices de Monitoramento: Significa, quando tratados em conjunto, o Índice de Diluição, o Índice de Perda, o Índice de Recompra Compulsória, e o Índice de Recompra Voluntária.

- 11.4.** A Gestora verificará nas Datas de Verificação Mensal os seguintes Índices de Monitoramento de desempenho do Fundo, sendo a data base o fechamento do mês:

Índice de Diluição: Significa a razão entre (i) a soma do valor total de Recompras de Eventos de Resolução com as diluições ocorridas e não recompradas, nos últimos 12 (doze) meses e (ii) o Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios Agro adquiridos nos últimos 12 (doze) meses até determinado mês, deverá ser igual ou inferior a 10% (dez por cento).

Índice de Perda: Significa a razão entre (i) o somatório do a) Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios Agro vencidos há mais de 180 (cento e oitenta) dias, b) o Valor Nominal Total de write-offs ocorridos nos últimos 12 (doze) meses, e c) o Valor Nominal Total de Recompras Compulsórias, ocorridos nos últimos 12 (doze) meses e (ii) o valor total dos Direitos Creditórios Agro adquiridos nos últimos 12 (doze) meses até determinado mês, deverá ser igual ou inferior a 5% (cinco por cento).

Índice de Recompra Compulsória: Significa a razão entre (i) o Valor Nominal Total das Recompras Compulsórias ocorridas nos últimos 12 (doze) meses e (ii) o Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios Agro adquiridos nos últimos 12 (doze) meses até determinado mês, deverá ser igual ou inferior a 3% (três por cento).

Índice de Recompra Voluntária: Significa a razão entre (i) o Valor Nominal Total das Recompras Voluntárias ocorridas nos últimos 12 (doze) meses e (ii) o Valor Nominal Total dos Direitos Creditórios Agro adquiridos nos últimos 12 (doze) meses até determinado mês.

- 11.5.** O Consultor Especializado verificará, na Data de Verificação Mensal, o Índice de Fungibilidade do Fundo, sendo a data base o fechamento do mês, observado o seguinte:

Índice de Fungibilidade por Cedente: Significa a razão entre: (i) soma dos pagamentos efetuados numa conta de livre movimentação do cedente/endossante (PCLM), e (ii) a soma de todos os pagamentos efetuados (TP). Esse índice será calculado mensalmente pelo Consultor Especializado, observado o volume dos últimos 12 (doze) meses por Cedente/Endossante, e seu resultado será usado como redutor do limite de crédito atribuído a cada Cedente/Endossante pela seguinte fórmula:

$$\text{Limite de Crédito} \times (1 - \text{PCLM/TP}).$$

- 11.6.** O Administrador verificará os seguintes Índices de Subordinação:



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Índice de Subordinação Sênior: Razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Sênior será apurado pelo Administrador e deverá corresponder, a no mínimo, 22% (vinte e dois por cento).

Índice de Subordinação Mezanino: Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Mezanino será apurado pelo Administrador e deverá corresponder, a no mínimo, 3% (três por cento).

- 11.7.** O atingimento de qualquer dos percentuais abaixo para os Índices de Monitoramento acarretará a ocorrência de um Evento de Avaliação:
- (a) com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Diluição calculado em relação aos últimos 12 (doze) meses for superior a 10% (dez por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação Mensal;
  - (b) com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Perda calculado em relação aos últimos 12 (doze) meses for superior a 5% (cinco por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação Mensal;
  - (c) com base no último Dia Útil de cada mês, o Índice de Recompra Compulsória calculado em relação aos últimos 12 (doze) meses for superior a 3% (três por cento), conforme apurado na respectiva Data de Verificação Mensal; e
  - (d) caso ocorra o desenquadramento dos Índices de Subordinação por 30 (trinta) dias consecutivos.

## CAPÍTULO DOZE - EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

### Eventos de Avaliação

- 12.1.** São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:
- (a) o não restabelecimento das reservas indicadas na Cláusula Onze acima e tal evento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se verificar a insuficiência da reserva;
  - (b) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- (c) resilição pelo Fundo, do Acordo Operacional, do Contrato de Gestão, e do Contrato de Formalização e Cobrança, sem a correspondente deliberação neste sentido em Assembleia Geral;
- (d) inobservância pelo Administrador de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (e) inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento devido à negligência, má conduta ou fraude, verificada pela Gestora ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (f) descumprimento pelos Agentes de Formalização e Cobrança, pelo Consultor Especializado e pela Gestora de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Regulamento, no Acordo Operacional, no Contrato de Gestão, e no Contrato de Formalização e Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual os Agentes de Formalização e Cobrança, e/ou o Consultor Especializado, e/ou a Gestora e o Fundo sejam contrapartes, devido à negligência, má conduta ou fraude que venha a causar prejuízos aos cotistas. Caso referido inadimplemento não seja remediado em até de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pelo Administrador aos Agentes de Formalização e Cobrança, ao Consultor Especializado e à Gestora;
- (g) caso os Direitos Creditórios emitidos ou cedidos em seu benefício sejam considerados nulos, inválidos ou ineficazes, no todo ou em parte, ou venham a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer das respectivas partes ou qualquer autoridade governamental, e desde que (i) referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data de seu acontecimento; e (ii) referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar os Direitos Creditórios. Caso ocorra a diluição dos Direitos Creditórios performados, os Cedentes/Endossantes, obrigatoriamente, devem realizar a recompra dos referidos Direitos Creditórios;
- (h) caso a Gestora observe que qualquer dos Índices de Monitoramento, exceto o Índice de Recompra Voluntária, se encontram desenhadrados nas Data de Verificação Mensal;
- (i) caso ocorra o desenhadramento dos Índices de Subordinação por 30 (trinta) dias consecutivos; e/ou



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- (j) caso não ocorra o pagamento de remuneração e/ou amortização, ou resgate de Cotas Sênior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, observado prazo de cura de 3 (três) Dias Úteis.

**12.2.** A Gestora e o Administrador, conforme o caso, ficarão responsável pelo monitoramento e verificação de qualquer Evento de Avaliação e na ocorrência de qualquer evento, a Gestora e o Administrador deverão: **(a)** interromper a aquisição de Direitos Creditórios; e **(b)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

**12.3.** Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

**12.4.** Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de amortização das Cotas e de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

**12.5.** No caso de a Assembleia Geral optar pela continuidade do Fundo, os Cotistas Dissidentes das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Júnior que tiverem votado em favor da liquidação do Fundo terão direito ao resgate antecipado de suas Cotas.

#### Eventos de Liquidação

**12.6.** São considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a)** caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (b)** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- (c)** caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, ou venha a ser contestado judicial, extrajudicialmente ou administrativamente por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 30 (trinta) dias corridos a partir da data do seu acontecimento;
- (d)** não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

(e) destituição de qualquer do Consultor Especializado ou da Gestora sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Consultor Especializado ou da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 12.6.1 abaixo; ou

(f) Nas hipóteses de: (i) liquidação, dissolução ou extinção do Consultor Especializado; (ii) decretação de falência do Consultor Especializado; (iii) pedido de autofalência formulado pelo Consultor Especializado; (iv) pedido de falência do Consultor Especializado, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do Consultor Especializado, independentemente do deferimento do respectivo pedido.

**12.6.1.** A Gestora será responsável pelo monitoramento dos Eventos de Liquidação (d) e (f), sendo que na ocorrência desses itens a Gestora deverá acionar o Administrador imediatamente e o Administrador será responsável pelo monitoramentos dos Eventos de Liquidação (a), (b), (c) e (e) indicados acima.

**12.6.2.** Na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, o Administrador mediante notificação da Gestora ou assim que tomar conhecimento, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de Remuneração, Amortização e/ou Resgate de Principal das Cotas conforme cronograma dos Suplementos; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

**12.6.3.** Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá realizar uma segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da primeira convocação. Não sendo instalada a Assembleia Geral em segunda convocação, por falta de quórum, o Administrador deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

**12.6.4.** Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

**(a)** o Administrador não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. O Fundo pagará aos cotistas mediante a respectiva disponibilidade destes ativos uma vez convertidos em caixa do Fundo, exceto nas situações em que o cotista opte pelo recebimento em Direitos Creditórios, situações nas quais o Administrador adotará as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afetem a rentabilidade esperada do Fundo;



- (b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
  - (c) após o resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas; e
  - (d) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.
- 12.6.5.** Caso em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatadas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Agro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
- 12.6.6.** A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Agro e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observados os termos dos itens 10.19 e seguintes deste Regulamento.

## CAPÍTULO TREZE - FATORES DE RISCO

- 13.1.** Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.
- 13.1.1.** O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.
- 13.1.2.** A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do Resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

#### Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.
2. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo o Administrador, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.
3. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

#### Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

4. O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou ao Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas no Suplemento. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações de Principal, pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.
5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos



Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

6. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
7. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no **Anexo IV** deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.
8. Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo Coordenador Líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam



patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo têm natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

9. Inexistência de dados históricos de adimplência dos Devedores perante os Cedentes/Endossantes. Não há histórico de adimplência dos Devedores em obrigações assumidas perante os Cedentes/Endossantes em operações passadas. De todo modo, qualquer desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, além de haver a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotista.
10. Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios. De acordo com este Regulamento, os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos serão verificados trimestralmente pelo Custodiante através de procedimentos de amostragem, nos termos da



Instrução CVM 356/01 e de acordo com a metodologia descrita no **Anexo III**, de forma que a análise em questão não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos ou todos os Documentos Comprobatórios. Desta forma, apesar de a análise periódica supra mencionada e tendo em vista que a referida análise não irá abranger todos os Direitos Creditórios Adquiridos nem todos os Documentos Comprobatórios, é possível que alguns Direitos Creditórios Adquiridos possuam Documentos Comprobatórios incompletos ou insuficientes ou outras irregularidades, que poderiam impedir ou prejudicar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas resultantes da titularidade dos mencionados Direitos Creditórios Adquiridos, o que poderia acarretar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

11. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitoria ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.
12. Risco de execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador na Modalidade de Duplicata Digital: O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas emitidas digitalmente, com assinaturas eletrônicas, sem que sejam consideradas duplicatas escriturais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há emissão da duplicata física, cartular. Não existe um entendimento uniforme da doutrina, como jurisprudência brasileira quanto à possibilidade



de cessão ou endosso eletrônico, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra e a Lei das Duplicatas, conforme alterada, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem cedidas ou endossadas eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução de uma duplicata digital, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, conforme aplicável. Nesse sentido, será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, nos termos da legislação aplicável. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais. Ademais, os Arquivos XML das NFe, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do Cedente (garantia de autoria e integridade), são gerados a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios listados no respectivo Arquivo Remessa. As NFe emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente, permanecem disponíveis para consulta no site da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Além disso, considerando que os Arquivos XML das NFe são documentos eletrônicos, falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos pelo Custodiante podem dificultar o acesso aos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, embora o Contrato de Cessão estabeleça a obrigatoriedade de o Cedente/Endossante informar ao Custodiante o cancelamento ou a anulação das NFe, com a consequente resolução da cessão do Direito Creditório em questão, não há garantias de que tais informações serão prestadas de forma adequada pelo Cedente/Endossante, o que poderá trazer perdas ao Fundo. Também não há garantias de que, na



verificação dos Arquivos XML das NFe, o Custodiante identificará eventuais NFe canceladas ou anuladas. É possível, ainda, que NFe já verificadas pelo Custodiante venham a ser canceladas ou anuladas após tal verificação. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios referentes às NFe, o que poderá gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

- 13. Riscos Decorrentes da Não Materialização da Duplicata Digital.** As Duplicatas serão assinadas através de plataforma de assinatura eletrônica e, portanto, não observarão o princípio da cartularidade previsto na Lei Uniforme de Genebra e na Lei das Duplicatas, que preceitua a necessidade de materialização do título de crédito em documento (cártula) para que possa ser exercido o direito por ele representado. Para que as Duplicatas sejam utilizadas em processo de execução, será necessário instruir o processo de execução com a via impressa das Duplicatas. Segundo os artigos 2º e 23 do Provimento CNJ 100/2020, e, no âmbito dos Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, o item 206 do Provimento CGJ 22/2013, e, ainda, o artigo 336-B da CNCGJ, respectivamente, o processo de materialização de documentos assinados de forma eletrônica ou digital pode ser realizado por Tabelião de Notas, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais que detenha atribuição notarial, ou por outro serviço notarial competente, conforme aplicável, bem como por seus prepostos autorizados, por meio da impressão integral, aposição da data e hora da autenticação, indicação do site de confirmação, quando aplicável, inserção de informação sobre a verificação da assinatura digital ou outro meio de confirmação, e aplicação do selo de autenticidade de documento eletrônico. Tal procedimento de materialização permitiria ao Custodiante manter a cártula física das Duplicatas sob sua guarda, ainda que assinado eletronicamente. Sem a devida materialização das Duplicatas emitidas



digitalmente, a custódia dos títulos será meramente eletrônica. É possível que haja falhas técnicas no procedimento de materialização, não sanáveis ou não sanáveis tempestivamente, de modo que não há garantias de que o Custodiante conseguiria cumprir eventuais exigências do Tabelião de Notas, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, ou de qualquer outro serviço notarial competente. Ademais, não há garantias de que uma Duplicata assinada eletronicamente e submetida a processo de materialização seja aceita em juízo como suficiente para atender o princípio da cartularidade acima mencionado. Nesse contexto, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados pelas Duplicatas, assim como outros procedimentos que eventualmente exijam a apresentação da cártula correspondente, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

Documentos Comprobatórios - Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas e as faturas que poderão evidenciar parte das Duplicatas não são títulos executivos extrajudiciais. A sua cobrança judicial, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores as Duplicatas, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

14. Risco relacionado a falhas de sistemas e acesso aos Documentos Comprobatórios - Duplicatas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento que adquirem direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Cedente/Endossante, do Custodiante, da Entidade Registradora e da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ da circunscrição do Cedente/Endossante, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, da Gestora e do Fundo estão livres de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou



website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda - SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

#### Riscos de Liquidez

15. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de Resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, exclusivamente no caso das Cotas Seniores. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores podem ter dificuldade em vender suas Cotas Seniores no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas Seniores, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas Seniores poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas Seniores objeto da Oferta Pública somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e, no mercado de balcão organizado, somente depois de decorridos 6 (seis) meses da data do encerramento da Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160/22 e deste Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior não são passíveis de



OUVIDORIA  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

negociação no mercado secundário pelos respectivos Cotistas.

16. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo.
17. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública e de colocação privada, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Regulamento, em caso de realização de uma Oferta Pública, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Oferta Pública, nos termos das normas em vigor na data deste Regulamento implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta Pública.

#### Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

18. A falha dos Agentes de Formalização e Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- 19. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.** O Agente de Cobrança Extrajudicial e o Agente de Cobrança Extrajudicial serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança, e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que os Agentes de Formalização e Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.
- 20. Formalização das Operações.** Os Agentes de Verificação e Formalização são responsáveis por documentar os Direitos Creditórios que serão celebrados fisicamente ou digitalmente, formalizando-os. Não é possível garantir que os Agentes de Verificação e Formalização atuarão em conformidade com as exigências legais, incluindo, sem limitação, a documentação relativa à emissão dos Direitos Creditórios, o que pode resultar em perdas para o Fundo e seus Cotistas.
- 21. Documentos Comprobatórios.** Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através



de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

- 22.** Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos termos de cessão. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adiconais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a celebração de termo de cessão. Não há garantia de que os termos de cessão celebrados pelas respectivos Cedentes/Endossantes junto ao Fundo não tenham sido precedidas - ou sejam sucedidas - de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente/Endossante, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.
- 23.** Riscos sistêmicos de utilização de plataforma digital. Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma digital estará



sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva.

- 24. Risco de fraude em plataforma digital.** Eventual plataforma digital utilizada para a formalização digital de parte dos Direitos Creditórios considerará informações prestadas pelos Devedores, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso estes Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores, que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados.
- 25. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio de plataforma digital.** Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pelo Fundo por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza ou seja descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios Elegíveis na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.
- 26. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos.** Dada a complexidade operacional própria dos fundos que investem em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios



Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

**(a) Guarda dos Documentos Comprobatórios.** Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o Agente de Depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente ou digitalmente. Embora o Agente de Depósito possa ter a obrigação de permitir ao Fundo e ao Custodiante, livre acesso à referida documentação, caso ocorra(m) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Agente de Depósito que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

**27. Ônus da Sucumbência.** Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus da sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

**28. Critérios de Elegibilidade** não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

- 29.** O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização, de pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.
- 30.** Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Formalização e Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

#### Riscos de Descontinuidade

- 31.** Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Pagamento do Resgate, ao ocorrerem Eventos de Avaliação, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e a Gestora não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- 32.** Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o Resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os



Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

#### Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e dos sacados

- 33. (a)** O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(v.1)** da oferta e demanda globais, **(v.2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), **(v.3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e **(v.4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(b) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores que sejam produtores rurais.

34. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de *commodities* processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

35. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios.



- 36. Riscos Climáticos.** As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Ainda, vale ressaltar que algumas regiões do Brasil estão atualmente experimentando condições de seca, resultando em escassez de água e na implementação de políticas de racionamento de água. Os Devedores e os sacados não poderão garantir que secas severas ou escassez de água não afetarão as operações das unidades, com consequente efeito adverso sobre seus negócios e resultados operacionais. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- 37. Baixa Produtividade.** A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade dos Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- 38. Volatilidade do Preço das Commodities.** Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes



do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados dos Devedores. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos fornecedores, dos Devedores, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

- 39. Riscos Comerciais.** Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- 40. Variação Cambial.** Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar



negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

41. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar em perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com outros compradores. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo.
42. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas



físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente os Devedores, e consequentemente, o pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.

43. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Devedores. Não há como garantir que os Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios Elegíveis devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.
44. Os Devedores estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Devedores estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Devedores, conforme aplicável.

Os Devedores também podem ser obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis,



regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas referentes à Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

45. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis.



- 46. Risco do Pagamento Por Conta e Ordem do Preço de Aquisição.** Na forma dos Documentos Comprobatórios e do Acordo Operacional, o Preço de Aquisição poderá ser pago ao Cedente, por conta e ordem do Devedor. Tendo em vista que o Devedor poderá não receber diretamente o Preço de Aquisição referente aos Direitos Creditórios Adquiridos por ele originados ou cedidos ao Fundo, referido Devedor poderá questionar a aquisição do Direito Creditório Adquirido pelo Fundo. Eventual questionamento nesse sentido poderá acarretar dificuldade do Fundo em cobrar os Direitos Creditórios Adquiridos, gerando perdas ao Fundo e aos Cotistas.
- 47. Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças.** O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações dos Cedentes/Endossantes, seus negócios e o resultado de suas operações, podendo dar ensejo a resilição antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes/Endossantes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes/Endossante podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus respectivos negócios, material e negativamente. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações dos Cedentes/Endossante. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos



resultados dos Cedentes/Endossantes. Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos Cedentes/Endossantes ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais, podendo dar ensejo a rescisão antecipada de contratos essenciais às atividades dos Cedentes/Endossantes, em razão de força maior, por exemplo. Ademais, em virtude das condições incertas de mercado, os Cedentes/Endossantes podem ser incapazes de firmar novos contratos, ter seus contratos vigentes alterados ou mesmo ter que firmar novos contratos em condições menos vantajosas, o que pode afetar seus negócios, material e negativamente.

#### Outros Riscos

48. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.
49. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.
50. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada *a posteriori*; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos



acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

51. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, o Administrador, os Agentes de Formalização e Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

## **CAPÍTULO QUATORZE - O ADMINISTRADOR, A GESTORA, O CONSULTOR ESPECIALIZADO, O CUSTODIANTE**

### Administração do Fundo

- 14.1. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.
- 14.1.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração e controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**14.2.** Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (a)** manter atualizados e em perfeita ordem:
  - (i)** a documentação relativa às operações do Fundo;
  - (ii)** o registro dos Cotistas;
  - (iii)** o livro de atas das Assembleias Gerais;
  - (iv)** o livro de presença de Cotistas;
  - (v)** os demonstrativos anuais do Fundo;
  - (vi)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
  - (vii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b)** receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos do artigo 39, inciso III, da Instrução CVM 356/01;
- (c)** entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento;
- (d)** além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, divulgar anualmente no Website do Administrador o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência de Classificação de Risco;
- (e)** custear as despesas de publicidade do Fundo;
- (f)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e o respectivo valor;
- (g)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas na Instrução CVM 356/01, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;



- (h) providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco (rating) atribuída às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B;
  - (i) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento; e
  - (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.
- 14.2.1.** O Administrador deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pela Gestora, pelos Agentes de Formalização e Cobrança, pelo Agente de Depósito, pelo Consultor Especializado e pelo Custodiante, de suas respectivas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.
- 14.2.2.** As regras e procedimentos previstos no item 14.2.1 deste Regulamento deverão ser disponibilizadas e mantidas atualizadas na página do Administrador na rede mundial de computadores.
- 14.2.3.** A divulgação das informações previstas na alínea (d) do item 14.2 deste Regulamento poderá ser providenciada por meio de entidades de classe do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador pela regularidade na prestação dessas informações.
- 14.3.** É vedado ao Administrador:
- (a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercado de derivativos, caso aplicável;
  - (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
  - (c) efetuar aportes de recursos no Fundo, direta ou indiretamente, exceto na hipótese de aquisição de Cotas nos termos da regulamentação aplicável.
- 14.3.1.** As vedações de que tratam as alíneas (a) a (c) do item 14.3 deste Regulamento abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador,



das sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de sua emissão ou coobrigação.

**14.3.2.** Excetua-se do disposto no item 14.3.1 deste Regulamento os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais integrantes da Carteira.

**14.4.** É vedado ao Administrador, em nome do Fundo:

- (a) prestar garantia por meio de contrato ou outro instrumento, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na regulamentação em vigor;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e na regulamentação em vigor;
- (f) vender Cotas à prestação;
- (g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios ao Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de Resgate;
- (h) prometer remuneração predeterminada aos Cotistas;
- (i) fazer com que sua propaganda ou outros documentos apresentados aos investidores contenham promessas de distribuições ou de remunerações, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no mercado financeiro;
- (j) delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356/01;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- (k) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- (l) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios

- 14.5.** O Custodiante será responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios (neste caso, para os Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, por meio da contratação do Agente de Depósito).
- 14.6.** O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:
- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
  - (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios trimestralmente por amostragem no caso dos Direitos Creditórios, na forma disposta neste Regulamento;
  - (c) ao longo do período de operação do Fundo verificar a documentação que evidencia as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios Adquiridos em base trimestral, conforme o caso, segundo os procedimentos descritos no **Anexo III** deste Regulamento.
  - (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;
  - (e) fazer a custódia e guarda os Documentos Comprobatórios e os demais documentos relativos aos ativos integrantes da Carteira, conforme o caso, contratando o Agente de Depósito para tanto;
  - (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem os Documentos Comprobatórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e os órgãos reguladores; e



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios Adquiridos, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.
- 14.6.1.** O Custodiante realizará trimestralmente uma verificação dos Documentos Comprobatórios que sirvam de lastro para os Direitos Creditórios Adquiridos, conforme metodologia disposta no **Anexo III** deste Regulamento. Caso seja verificada qualquer inconsistência, o resultado dessa verificação será objeto de comunicação pelo Custodiante à Gestora.
- 14.7.** Os Documentos Comprobatórios celebrados, digitalmente ou eletronicamente, serão enviados ao Custodiante e serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito, de acordo com o disposto nos parágrafos 6º e 7º do artigo 38 da Instrução CVM 356/01. Os Documentos Comprobatórios formalizados digitalmente também serão armazenados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Depósito. O Custodiante realizará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

#### Gestão da Carteira

- 14.8.** O Administrador contratou a Gestora, devidamente credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pela CVM para atuar como a responsável pela gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros. A Gestora tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, exercendo inclusive os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira, respeitadas as disposições abaixo.
- 14.8.1.** A Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento e o disposto na regulamentação aplicável da CVM:
- (a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios;
  - (b) decidir pela não aquisição e alienação de Direitos Creditórios após analisar: a prévia análise e seleção dos Direitos Creditórios pelo Consultor Especializado; e o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme previstos neste Regulamento;
  - (c) monitorar e controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do Fundo;
  - (d) acompanhar mensalmente o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior;
  - (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão do Fundo, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;



- (f) comunicar o Administrador para chamar Assembleia Geral de cotistas sempre que considerar justificável;
- (g) realizar a gestão profissional dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (h) exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo;
- (i) controlar o enquadramento fiscal do Fundo;
- (j) monitorar e controlar a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Pagamento;
- (k) enviar aos cotistas do Fundo, sempre que solicitado, demonstração do cálculo das Taxas de Desconto;
- (l) monitorar mensalmente até o 7 (sétimo) Dia Útil o Índice de Diluição, de Recompra Facultativa, Índice de Recompra Compulsória e o Índice de Perda sendo certo que, na hipótese de desenquadramento em qualquer Data de Verificação Mensal, a Gestora deverá informar o Consultor Especializado e o Administrador; e
- (m) avaliar a aquisição de derivativos para fins de hedge da carteira do Fundo, de acordo com a Política de Investimentos em Derivativos constante no **Anexo V** deste Regulamento.

**14.8.2.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do Fundo que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, nos seguintes endereços eletrônicos: [www.opecapital.com/gestora/](http://www.opecapital.com/gestora/).

#### Consultoria Especializada

**14.9.** Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Consultoria, o Consultor Especializado é responsável pelas seguintes atividades:

- (a) auxiliar a Gestora e o Administrador na obtenção de quaisquer informações e/ou documentos pertinentes no âmbito da operação, bem como intermediar e auxiliar em comunicações que se façam necessárias com os Cedentes;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- (b) analisar e apresentar, para seleção pela Gestora, os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito e os Critérios de Elegibilidade;
  - (c) certificar-se de que os Devedores estejam de acordo com a Política de Crédito constante neste Regulamento;
  - (d) analisar e recomendar à Gestora o critério a ser utilizado para o cálculo do Preço de Aquisição de cada Direito Creditório ao Fundo, observada a Política de Crédito;
  - (e) indicar à Gestora e ao Custodiante, para o cálculo do Preço de Aquisição, o valor de face do Direito Creditório e o valor de aquisição do Direito Creditório líquido de descontos, conforme aplicável;
  - (f) auxiliar a Gestora na elaboração de relatório com informações sobre os Direitos Creditórios, bem como detalhes das operações realizadas, relacionadas aos Índices de Fungibilidade por Cedente
  - (g) responder prontamente às solicitações de informações e documentos feitas pela Gestora;
  - (h) auxiliar no envio dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais ao Administrador;
  - (i) caso tome conhecimento, informar imediatamente o Administrador e a Gestora a ocorrência de qualquer fato ou ato que viole a legislação, regulamentação ou normas, que possam impactar substancialmente os serviços ora contratados e/ou a relação comercial ora estabelecida;
  - (j) verificar inicialmente se os Direitos Creditórios atendem aos critérios definidos na Política de Crédito; e
  - (k) monitorar mensalmente até o 7º (sétimo) Dia Útil o Índice de Fungibilidade por Cedente.
- 14.10.** Por meio de publicação no Website do Administrador, o Administrador e/ou a Gestora, sempre com aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que simultaneamente convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.
- 14.10.1.** Na hipótese de o Administrador e/ou a Gestora renunciarem às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição administradora habilitada para substituir o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, ou não obter quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou da Gestora ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, o



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

Administrador procederá à liquidação automática do Fundo no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

- 14.10.2.** Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição em Assembleia Geral, o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, continuarão obrigados a prestar os serviços de administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.
- 14.10.3.** Caso a nova instituição nomeada nos termos do item 14.11.2 deste Regulamento não substitua o Administrador e/ou a Gestora dentro do prazo de 90 (noventa) dias mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 120º (centésimo vigésimo) dia corrido após a data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição, observado o disposto neste Regulamento.
- 14.11.** O Administrador e/ou a Gestora poderão ser destituídos de suas funções a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou a critério único e exclusivo dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nono deste Regulamento.
- 14.12.** Exceto se disposto de maneira distinta no presente Regulamento, a substituição dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Agente de Depósito e/ou do Custodiante deverá observar, conforme aplicável, as disposições acima.

#### Taxa de Administração

- 14.13.** A Taxa de Administração a ser paga pelo Fundo será composta pela Remuneração do Administrador, pela Remuneração da Gestora, pela remuneração devida ao Custodiante, aos Agentes de Formalização e Cobrança, Agente de Depósito, ao Consultor Especializado, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Gestão da Carteira, sendo certo que os valores e ou percentuais definidos abaixo são líquidos de tributos e encargos.
- 14.14.** A Taxa de Administração terá a seguinte composição:
- (i) pelo serviço de Administração do Fundo, será pago mensalmente ao Administrador 0,25% (vinte e cinco centésimos) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sendo assegurado ao Administrador uma remuneração mínima mensal equivalente a (a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no primeiro semestre do Fundo, (b) R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) no segundo semestre do Fundo, e (c) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a partir do 13º mês do Fundo;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- (ii) parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devida ao Administrador na Data de Integralização Inicial, pelos serviços de implantação do Fundo;
- (iii) pela prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do Fundo será devido pelo Fundo ao Custodiante o equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. A taxa de custódia será paga diretamente pelo Administrador, debitada da Taxa de Administração, não constituindo encargo adicional para o Fundo;
- (iv) pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, pelo Custodiante que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, será devido pelo Fundo ao Custodiante o montante fixo de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) trimestralmente em cada Data de Verificação;
- (v) pelo serviço de banco liquidante, caso o fundo seja listado na B3, será devido pelo Fundo mensalmente o montante de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- (vi) pelo serviço de escrituração, será devido pelo Fundo ao agente escriturador a taxa de escrituração correspondente ao valor fixo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, acrescido do custo por Cotista, conforme faixa escalonada constantes da tabela abaixo:

| Quantidade de Cotistas                   | Valor Adicional por Cotista(R\$)   |
|------------------------------------------|------------------------------------|
| 50 (cinquenta) a 2.000 (dois mil)        | 1,40 (um real e quarenta centavos) |
| 2.001 (duas mil e um) a 10.000 (dez mil) | 0,95 (noventa e cinco centavos)    |
| Acima de 10.001 (dez mil e uma)          | 0,40 (quarenta e cinco centavos)   |

Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- (b) cadastro de Cotistas no sistema de escrituração do Administrador, custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais; e
- (c) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe).



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- (vii) A Gestora cobrará pelos serviços de gestão profissional da carteira do fundo, o correspondente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 15.000 (quinze mil reais), provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, sendo que nos primeiros 3 (três) meses, o valor mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e nos 3 (três) meses seguintes, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- (viii) Ademais, será devido pelo Fundo à Gestora o valor fixo correspondente a R\$ 600.000 (seiscentos mil reais), líquido de tributos, conforme 14.14.2 abaixo. Tal pagamento, referente a estruturação do fundo, será pago em parcela única e ficará condicionado ao pagamento da Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, e que não haja impacto no Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior. O pagamento dos tributos devidos no âmbito da prestação do serviço de estruturação, no entanto, deverá ser realizado pelo FIDC até o dia 31 de dezembro de 2023;
- (ix) O Consultor Especializado fará jus a uma remuneração mensal que terá como taxa mínima o montante de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000 (vinte mil reais) provisionado diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, sendo que nos primeiros 3 (três) meses o valor mínimo será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e nos 3 (três) meses seguintes, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
- (x) Ademais, será devido pelo Fundo ao Consultor Especializado de Crédito o valor fixo correspondente a R\$600.000 (seiscentos mil reais), líquido de tributos, conforme 14.14.2 abaixo. Tal pagamento, referente a estruturação do fundo, será pago em parcela única e ficará condicionado ao pagamento da Amortização de Principal das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, e que não haja impacto no Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas Júnior. O pagamento dos tributos devidos no âmbito da prestação do serviço de estruturação, no entanto, deverá ser realizado pelo FIDC até o dia 31 de dezembro de 2023.
- (xi) Adicionalmente, o Consultor Especializado e a Gestora serão remunerados com uma taxa de performance, provisionada diariamente, a ser paga quando do resgate das Cotas Subordinadas Junior. Cada um receberá uma taxa de performance calculada como 5,00% (cinco por cento) da rentabilidade obtida nas Cotas que exceder a Meta de Remuneração das Cotas, de acordo com o respectivo Suplemento, observada a seguinte base de cálculo:



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

Base de cálculo da taxa de performance a apropriar:  $(PL \text{ Sub.} - Int. DI) \times TP$

Sendo:

PL Sub. = Patrimônio líquido da Cota Subordinada Júnior pré-taxa de performance.

Int. DI = Integralizações da Cota Subordinada Júnior corrigidos pelo CDI.

TP: Taxa de performance, assim considerado o valor em percentual da taxa de performance da Gestora e do Consultor Especializado, sendo 5,00% (cinco por cento) para a Gestora e 5,00% (cinco por cento) para o Consultor Especializado.

**(xii)** Pela intermediação e auxílio na seleção de Direitos Creditórios Agro para aquisição pelo Fundo, o Fundo poderá contratar um ou mais Consultores Eventuais, sendo que cada um fará jus a uma remuneração limitada a 0,6% (seis décimos por cento) do valor total de Direitos Creditórios Adquiridos oriundos de Cedentes ou Endossantes indicados pelo respectivo Consultor Eventual.

**14.14.1.** A Taxa de Administração do Fundo descrita na Cláusula 14.14, itens (i) a (viii) acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e o pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

**14.14.2.** Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas neste capítulo os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**14.14.3.** Os valores fixos referidos nos itens 14.15 e 14.15.1 deste Regulamento serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da data de primeira integralização de Cotas.

**14.15.** O Administrador poderá fazer com que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados pelo mesmo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**14.16.** Pela prestação dos serviços de coordenação e distribuição pública da primeira emissão de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo, o Coordenador Líder fará jus ao pagamento da remuneração prevista no Contrato de Distribuição.

**14.17.** O custo mencionado no item 14.18 será pago ao Coordenador Líder diretamente pelo Fundo, na forma do Contrato de Distribuição, e serão acrescidos à Taxa de Administração prevista no presente Regulamento.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

**14.18.** O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

## **CAPÍTULO QUINZE - ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO**

**15.1.** Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g)** quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleias Gerais;
- (h)** taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira;
- (i)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;
- (j)** despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco;
- (k)** despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I do artigo 31 da Instrução CVM 356/01; e
- (l)** despesas com a contratação dos Agentes de Formalização e Cobrança.



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- 15.2.** Quaisquer despesas não previstas no item 15.1 deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador.

## **CAPÍTULO DEZESSEIS - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

- 16.1.** O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as suas decisões quanto à permanência no Fundo.
- 16.2.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, considera-se fato relevante: **(i)** mudanças na classificação de risco das Cotas, bem como outros ativos integrantes da Carteira, conforme for o caso; **(ii)** mudança ou substituição do Custodiante, da Gestora, dos Agentes de Formalização e Cobrança; **(iii)** ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios em termos de histórico de pagamento; e/ou **(iv)** ocorrência de atrasos na distribuição de Remuneração aos Cotistas.
- 16.3.** A divulgação de informações de que trata o item 16.1 deste Regulamento será realizada no Website do Administrador e disponibilizada aos Cotistas na sede do Administrador e nas instituições que coloquem as Cotas.
- 16.4.** O Administrador deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e **(iii)** o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o alcançado.
- 16.5.** O Administrador deverá divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, as informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou terceiros.
- 16.5.1.** O disposto no item 16.5 deste Regulamento não se aplica a informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem a atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.
- 16.6.** Sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Diretor do Administrador responsável pelo Fundo perante a CVM deverá elaborar demonstrativos trimestrais nos termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da Instrução CVM 356/01.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

- 16.6.1.** Os demonstrativos trimestrais de que trata o item 16.6 deste Regulamento deverão ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos Cotistas.

## **CAPÍTULO DEZESSETE - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- 17.1.** O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração contábil do Administrador.
- 17.2.** O exercício social terá prazo de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 31 de maio de cada ano.
- 17.3.** O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 17.4.** As demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM e pelo Plano Contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM. Informações sobre o Auditor Independente contratado para auditoria do Fundo encontram-se disponíveis para acesso pelos Cotistas na página do Administrador no website [www.vortx.com.br](http://www.vortx.com.br). Qualquer alteração na empresa de auditoria contratada será comunicada por meio de carta simples endereçada aos Cotistas e, quando for o caso, publicada nas páginas na rede mundial de computadores dos ambientes onde as Cotas forem registradas para negociação.
- 17.4.1.** O Auditor Independente revisará e emitirá seu parecer a respeito das demonstrações financeiras do Fundo, em regime de melhores esforços, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.
- 17.4.2.** As demonstrações financeiras anuais mencionadas no item 17.4 deste Regulamento serão enviadas à CVM por meio de Sistema de Envio de Documentos disponibilizado no site da CVM no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do respectivo exercício social.

## **CAPÍTULO DEZOITO - DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

- 18.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (email) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, a Gestora, o Consultor Especializado e os Cotistas.
- 18.2.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de fiscalização, monitoramento e acompanhamento do Administrador e/ou da Gestora e da responsabilidade subsidiária que lhe sejam atribuídos pela regulamentação aplicável, cada prestador de serviço



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

do Fundo é o único responsável, na prestação e execução do serviço, por descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorreram, não sendo o Administrador e/ou Gestora, e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo descumprimento das obrigações uns dos outros e /ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

- 18.3.** Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

São Paulo, 2 de July de 2024.

-----  
**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



**RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP**

## **ANEXO I**

### **MODELO DE SUPLEMENTO DAS [COTAS SENIORES] {ou} [COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A] {ou} [COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B] {ou} [COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR] DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO TECH TRAIVE**

As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino A] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino B] {ou} [Cotas Subordinadas Júnior] do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Agro Tech Traive ("Fundo"), emitidas nos termos do Regulamento do Fundo, datado de [●] de [●] de 2023 ("Regulamento"), terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Suplemento e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

|                                            |                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total da Emissão:                    | R\$ [●] ([●]).                                                                                                                                                                                                                   |
| Quantidade de Cotas :                      | [●] ([●]) cotas.                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Nominal Unitário:                    | R\$ 1000,00 (mil reais).                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Unitário nas demais integralizações: | [=]                                                                                                                                                                                                                              |
| Data de Emissão:                           | [●] de [●] de [●].                                                                                                                                                                                                               |
| Prazo de Encerramento da Emissão:          | [6 meses prorrogáveis por até 24 meses contados da data de emissão]                                                                                                                                                              |
| Forma de Integralização:                   | [À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, nas datas e demais condições previstas no compromisso de investimento firmado entre o Fundo e o investidor]. |
| Montante Mínimo para Colocação:            | [R\$ [●] ([●])] {ou} [não aplicável]. Vide comentário da cl. 8.20                                                                                                                                                                |
| Regime de Distribuição:                    | [Oferta pública conduzida sob o rito automático, dispensada de registro, nos termos da Resolução CVM 160/22, de 13 de julho de 2022.] {ou} [Colocação privada, sem registro perante a CVM.]                                      |
| Prazo:                                     | As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino A] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino B] terão prazo de                                                                                                                     |



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

|                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                  | [•] ([•]) meses contados da Data de Integralização Inicial de Cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Meta de Remuneração:                             | [•]% ([•] por cento) da variação da Taxa DI ao ano.<br>A Meta de Remuneração será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescido <i>pro rata temporis</i> da Sobretaxa.                                                                                                                                             |
| Sobretaxa                                        | [•]% ([•] por cento) ao ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Data de Pagamento da Remuneração:                | O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia 10 (dez) do mês [•].<br><br><b>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.</b>                                                                         |
| Datas de Pagamento da Amortização de Principal:  | A Amortização de Principal acontecerá de acordo com o seguinte cronograma de pagamentos:<br><br>[•]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Data de Aniversário                              | Todo dia [•] de cada mês.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Datas de Pagamento de Amortização Extraordinária | As datas em que serão realizados os pagamentos, preferencialmente nas datas de amortização das Cotas ou, na Data de Aniversário indicada neste Suplemento ou Dia Útil imediatamente subsequente, quando será pago o valor de principal das Cotas.                                                                                                                                                                                   |
| Data de Resgate:                                 | A mesma data equivalente à última Data de Pagamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Público Alvo e Restrições à Negociação:          | As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino A] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino B] objeto da Oferta Pública destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais e somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados.<br><br>As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino A] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino B] não serão depositadas para distribuição no mercado primário de |



|  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino A] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino B] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos - MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.</p> |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



[VORTX.COM.BR](http://VORTX.COM.BR)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## **ANEXO II**

### **PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE COBRANÇA**

Ações a serem realizadas pelo Agente de Cobrança Extrajudicial com todos os Devedores antes da Data de Vencimento dos Direitos Creditórios dos respectivos Direitos Creditórios Agro, em dias corridos.

#### **Antes do vencimento**

- No momento da Data de Aquisição:
  - Até 15 (quinze) dias corridos após a Data de Aquisição: Envio do boleto ao Devedor com a Notificação no corpo do documento para que o Cedente ou Endossante envie para o Devedor a referida Notificação, incluindo, mas não se limitado a identificação da Conta Vinculada ou, conta do fornecedor; e
  - Após 15 (quinze) dias corridos da Data de Aquisição ou, caso o Cedente ou Endossante opte: A Gestora realizará o envio do boleto ao Devedor com a Notificação no corpo do documento incluindo, mas não se limitando a identificação da Conta Vinculada ou, conta do fornecedor.
- 7 (sete) dias corridos antes da Data de Vencimento dos Direitos Creditórios Agro: A Gestora enviará lembrete com o boleto para direcionamento do pagamento;
  - o Após o retorno do Cedente ou Endossante sinalizando qualquer preocupação quanto à capacidade de pagamento na data acordada de qualquer dos Devedores.

#### **Após o vencimento:**

- No 3° (terceiro) dia: Envio de e-mail de cobrança para o Cedente ou Endossante com retorno sobre a posição e expectativa de pagamento do Devedor;
- A partir do 3° (terceiro) ao 7° (sétimo) dia após o vencimento: Aguardar o pagamento e retorno do Cedente ou Endossante sobre possíveis atrasos de pagamento pelos Devedores;
- No 8° (oitavo) dia: Notificação de inadimplência para os diretores comercial, de crédito ou CFO mostrando os próximos passos da régua de cobrança para que fique bem claro o movimento;
- Do 9° (nono) ao 45° (quadragésimo quinto) dia - O Cedente ou Endossante atuará na cobrança do Devedor;
  - Período de recompra voluntária pelo Cedente ou Endossante;
  - acompanhamento semanal via e-mail, a não entrega ou cumprimento destes deve permitir ao Agente de Cobrança Extrajudicial a acelerar a régua de cobrança;
  - No 30° (trigésimo) dia - notificar Cedente ou Endossante sobre os títulos ainda inadimplentes;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- Entre 46 (quarenta e seis) a 60 (sessenta) dias - Emissão de notificação extrajudicial para o Devedor por e-mail ou WhatsApp e carta com Aviso de Recebimento (AR) com prazo de 72h (setenta e duas horas) para o Devedor se manifestar;
- Entre 61 (sessenta e um) a 70 (setenta) dias - Inclusão do Devedor no Serasa; Notificação do Cedente que com 91 dias de atraso será exercido o First Loss.
- Entre 71 (setenta e um) e 90 (noventa) dias - Cobrança extrajudicial do Devedor; Execução judicial dos Devedores caso a inadimplência exceda o First Loss.
- Entre 91 (noventa e um) dias e 105 (cento e cinco) dias - Exercer o First Loss junto ao Cedente.
- Acima de 106 (cento e seis) dias - Se o Cedente continuar inadimplente, execução judicial do Cedente e dos Devedores para obtenção do valor devido.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## ANEXO III

### **METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

*Para fins do disposto neste Anexo III, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Anexo III, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, do qual este Anexo III é parte integrante e inseparável, se de outra forma não estiverem aqui definidos.*

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, o Custodiante efetuará a verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante receberá os Documentos Comprobatórios do Cedente e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedente.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os Devedores dos Direitos Creditórios Cedente.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedente contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{\xi^2}{e^2} \quad A = \frac{n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação digital dos Documentos Comprobatórios do Cedente;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos agentes de depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

- I. os Direitos Creditórios Cedente integrantes da carteira do Fundo;
- II. os Direitos Creditórios Inadimplidos Cedente e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e
- III. as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.”

Os Direitos Creditórios Inadimplidos num dado trimestre serão objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado, não se aplicando, portanto, a metodologia prevista neste **Anexo III**. Não haverá substituição de Direitos Creditórios.

Além da verificação descrita acima, o Custodiante a partir de cada amostra selecionada deverá se certificar que os Direitos Creditórios se encontram registrados junto a Entidade de Registradora.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## **ANEXO IV**

### **POLÍTICA DE CRÉDITO**

Os critérios definidos neste anexo serão conferidos e aplicados exclusivamente pelo Consultor Especializado de Crédito.

### **CRITÉRIOS DA POLÍTICA DE CRÉDITO E ORIGINAÇÃO**

Todos os Direitos Creditórios originados devem respeitar os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento do Fundo.

### **POLÍTICA DE CRÉDITO PARA O CEDENTE OU ENDOSSANTE**

Os Cedentes ou Endossantes dos Direitos Creditórios Elegíveis deverão ser pré-aprovados conforme os seguintes critérios:

- a) Ser uma cooperativa, distribuidor, indústria ou fornecedor de insumos, serviços, peças ou implementos agrícolas através da comprovação de existência do CNPJ/MF no período;
- b) Cedentes ou Endossantes não podem estar em processo de recuperação judicial, falência ou situação equivalente;
- c) Cedentes ou Endossante não podem ter histórico negativo de apontamentos de protestos e execuções judiciais em *bureaus* de crédito que superem 0,1% (zero vírgula um décimo por cento) do seu faturamento (para empresas que faturem mais de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano e até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Cedentes ou Endossantes com faturamento menor do que R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por ano;
- d) Não possuírem apontamentos negativos de execuções judiciais não provisionadas superiores a 1% (um por cento) do seu faturamento; e
- e) Não possui apontamentos negativos no IBAMA, Lista de Trabalho Escravo, Amazonia Protege, ICMBIO e débitos trabalhistas registrados na certidão de débitos trabalhistas emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

### **POLÍTICA DE CRÉDITO PARA DEVEDORES**

Para Direitos Creditórios originados através da Plataforma Traive com Integração:

- a) A Traive deverá ter tido acesso ao histórico da carteira de recebíveis do Cedente de pelo menos 36 meses;
- b) Não serão aceitos para o FIDC créditos com Score de Risco de Crédito inferior a 660 pontos;
- c) Não serão aceitos créditos aprovados fora da política de crédito do Cedente cadastrado no sistema de Crédito Digital Traive;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- d) Não serão aceitos créditos de grupos econômicos com apontamentos negativos no IBAMA, Lista de Trabalho Escravo, Amazônia Protege, ICMBIO e débitos trabalhistas relevantes; e
- e) O Devedor, assim como suas controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, não podem estar em recuperação judicial, ter tido sua falência decretada, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de plano.

Para Direitos Creditórios originados através da Plataforma Traive sem Integração:

- a) Não serão aceitos para o FIDC créditos com Quick Score inferior a 730 pontos;
- b) Não serão aceitos créditos de grupos econômicos com apontamentos negativos no IBAMA, Lista de Trabalho Escravo, Amazônia Protege, ICMBIO e débitos trabalhistas relevantes; e
- c) O Devedor, assim como suas controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, não podem estar em recuperação judicial, ter tido sua falência decretada, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de plano.

## GOVERNANÇA

A definição dos limites para cada cliente deverá ser feita conforme esta política e aprovado por comitê de crédito do Consultor Especializado.

O comitê terá periodicidade semanal e deverá ser formado por 3 (três) participantes, sendo prioritariamente composto por 3 (três) membros da área de risco do Consultor Especializado (Diretor ou Coordenadores/Gerente de Crédito ou, terceiros com experiência comprovada em processos de decisão de crédito) e tendo como membros substitutos os demais diretores ou executivos do Consultor Especializado. As decisões serão registradas em ata ou correio eletrônico por qualquer um dos membros obrigatórios ou substitutos.

A renovação dos limites deverá ser anual com a atualização das informações dos clientes.

As decisões tomadas pelo comitê do Consultor Especializado serão registradas em um relatório de crédito do Cedente ou Endossante e enviados por correio eletrônico para os investidores com poder de veto. Caso o investidor solicite informações adicionais estas serão atendidas pelo Consultor Especializado no mesmo meio de comunicação ou via comitê de crédito específico com o investidor que



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

solicitou maiores esclarecimentos. O veto de um único investidor com poderes para tal implicará na reprovação imediata do Cedente ou Endossante para o Fundo.

## CHECK-LIST DE DOCUMENTOS PARA ABERTURA DO LIMITE DE CRÉDITO

No processo de análise e aprovação dos limites de crédito do Cedente ou Endossante serão utilizados os seguintes documentos:

1. Documentos obrigatórios (Documentos principais ou similares):
  - a. Organograma ou documentos similares;
  - b. Balanços auditados ou balancetes de final de ano (últimos 3 anos);
  - c. Balancete mais atualizado do ano corrente;
  - d. Abertura da dívida bancária (por credor e modalidade) e com fornecedor(es) (indicar os 5 maiores fornecedores);
  - e. Faturamento mensal dos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
  - f. Abertura das receitas e despesas financeiras; e
  - g. Preenchimento do questionário de risco de crédito do Fundo (Seção específica desta política).
2. Documentos adicionais que serão requisitados, porém não são obrigatórios para conclusão da análise de crédito:
  - a. Política de Crédito do Cedente ou Endossante (caso contrário confirmar existência de política de crédito escrita, aprovada, e vigente por mais de 3 anos); e
  - b. Envio do histórico da carteira de recebíveis dos últimos 36 (trinta e seis) meses ou relatório de análise de carteira emitido por uma empresa que tenha sido previamente aprovada pelo Consultor Especializado.

De posse dos documentos, o Consultor Especializado fará a análise do risco corporativo do Cedente ou Endossante e dos fatores de risco que afetam a performance da carteira do Cedente ou Endossante para estabelecer o limite de desconto de carteira e o percentual de garantia de primeiras perdas. O risco será enquadrado conforme política específica definida e adotada pelo Consultor Especializado.

## DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE CRÉDITO E DE CONCENTRAÇÃO

O limite de crédito do Cedente ou Endossante deverá ser enquadrado no menor dos valores abaixo:

- (1) Limite de concentração por região, com base no Saldo Devedor:
  - Região Norte: até R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
  - Região Nordeste: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

[VORTX.COM.BR](http://www.vortex.com.br)



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

- Região Centro-Oeste: até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou até 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior;
- Região Sudeste: até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) ou até 65% (sessenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior; e
- Região Sul: até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ou até 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, o que for maior.

(2) Limite de concentração por Cedente/Endossante, usuário da Plataforma Traive com Integração:

- Sem Garantias Adicionais: o maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) ou até 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido;
- Com Garantias Adicionais, especificamente Garantias de Contraparte Elegível: O maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco) ou (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco);
- Com Garantias Adicionais, especificamete no caso de apresentação de Recebíveis em Garantia: o maior entre (i) R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais) somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), ou (ii) 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), o que for maior.

(3) Limite de concentração por Cedente/Endossante, usuário da Plataforma Traive sem Integração:

- Sem Garantias Adicionais: O maior entre (i) R\$ 11.250.000,00 (milhões de reais) ou até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- Com Garantias Adicionais, especificamente Garantias de Contraparte Elegível: O maior entre (i) R\$ 11.250.000,00 (milhões de reais) somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco) ou (ii) 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido somados ao valor da garantia prestada por uma Contraparte Elegível multiplicado por 5 (cinco);
- Com Garantias Adicionais, especificamete no caso de apresentação de Recebíveis em Garantia: até a soma entre (i) R\$ 11.250.000,00 (milhões de reais) e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 3 (três), ou a soma de (ii) 7,5%



**OUVIDORIA**  
0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)

**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

(sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido e somados ao valor dos Recebíveis em Garantia multiplicado por 5 (cinco), o que for maior.

(4) Limite de Concentração por Devedor com base no Saldo Devedor:

- Cedente/Endossante usuário da Plataforma Traive com Integração: o maior entre (i) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou (ii) 0,2% (dois décimos por cento) do Patrimônio Líquido.
- Cedente/Endossante usuário da Plataforma Traive sem Integração: o DFS: o maior entre (i) R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) ou (ii) 0,15% (quinze décimos por cento) do Patrimônio Líquido.

(5) Para Instituições Financeiras Autorizadas e para emissão de CDB: até 50% do Patrimônio Líquido.

(6) Por Devedor que não seja produtor rural, pessoa física e/ou jurídica: até 20% do Patrimônio Líquido.



**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | [OUVIDORIA@VORTX.COM.BR](mailto:OUVIDORIA@VORTX.COM.BR)



**VORTX.COM.BR**



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

## **ANEXO V**

### **POLÍTICA DE INVESTIMENTOS EM DERIVATIVOS**

O Fundo realizará operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas, utilizando os instrumentos abaixo indicados, desde que, os vencimentos sejam superiores a 6 (seis) meses.

#### **Contrato de Opção de Juros ("Contrato de Opção de Juros"):**

As opções de juros são aquelas, em regra (a) negociadas no mercado listado da B3, cujo risco de contraparte é a B3 e/ou qualquer instituição financeira classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja superior a "AA+(bra)"; ou (b) caso a qualquer momento a classificação de risco (rating) da B3 pela Agência de Classificação de Risco seja inferior a "AA+(bra)", o Fundo passará, no prazo de 30 (trinta) dias, a negociar as novas operações com contraparte de balcão com classificação de risco (rating) no mínimo superior ou igual a "AA+(bra)", ou equivalente na escala local, atribuído pela Agência de Classificação de Risco ("Contraparte Elegível DI").

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das opções de juros.

#### **Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de opção de compra IDI negociados na B3 ("IDI" e "Contratos de Opção de Compra IDI")**

O Fundo realizará a contratação de derivativos para proteção da exposição a taxa prefixada, exclusivamente por meio da aquisição de contratos de opção de compra sobre Índice de Taxa Média de Depósitos Financeiros de Um Dia, os quais podem conter strikes diferentes a critério do Fundo, observadas as seguintes condições:

- a) A cada aquisição de Direitos Creditórios Agro o fundo poderá adquirir Contratos de Opção de Compra IDI, com a Contraparte Elegível IDI, considerando a Data de Referência em relação com data próxima de vencimento ao vencimento do Direito Creditório Agro, sempre respeitando a disponibilidade de liquidez;
- b) A aquisição da opção deverá ocorrer em até dois dias úteis da data de aquisição do respectivo Direito Creditório Agro, sendo que o strike definido nos Contratos de Opção de Compra IDI deverá estar próximo à Taxa DI forward utilizada na taxa de desconto no cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios do objeto de aquisição
- c) Caso haja indisponibilidade de opções, o Fundo não realizará a aquisição dos Direitos Creditórios Agro com prazo superior a 6 (seis) meses até que o mercado de opções esteja disponível (observada a possibilidade de formalizar Contrato de Swap);
- d) Os procedimentos descritos deverão ser repetidos para a aquisição de Direitos Creditórios Agro; e



- e) Todos os recursos devidos pelo Fundo por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser debitados de uma conta do Fundo. Eventuais valores recebidos resultantes das respectivas operações deverão ser creditados em uma Conta do Fundo.

Contrato de Swap ("Contrato de Swap"):

As operações de swap, *Interest Rate Swap* ("Swap") contemplam derivativos em que o Fundo deverá realizar pagamentos de taxas fixas à contraparte e esta última deverá realizar pagamentos de taxas variáveis ao Fundo. Os contratos aqui descritos serão realizados no mercado de balcão, mediante contratação de qualquer instituição financeira cuja classificação de risco (rating) pela Agência de Classificação de Risco seja superior a "AA+(bra)". O risco na liquidação do Swap está relacionado à capacidade da contraparte Swap cumprir com suas obrigações, nos termos do respectivo contrato ("Contraparte Elegível Swap").

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM. Como condição precedente para a contratação de Swap, é necessária confirmação de que a assinatura do documento em questão não caracterize rebaixamento na Classificação de Risco das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. Caso as contratações futuras sigam o modelo da documentação anteriormente validada, não será necessária nova confirmação junto à Agência de Classificação de Risco.

O Fundo realizará, mensalmente, a marcação a mercado das operações de Swap.

**Procedimento de aquisição de Derivativos de Juros através da aquisição de Operações de Swap negociados no mercado de balcão:**

O Fundo realizará a contratação de Swap para proteção da exposição à taxa fixa de juros, por meio do qual o Fundo pagará a taxa fixa, devendo a Contraparte Elegível Swap pagar um percentual acumulado da Taxa DI, observadas as seguintes condições:

- a) conforme disposto no Regulamento, será calculado o Preço de Aquisição a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro;
- b) para definir os parâmetros do Preço de Aquisição, seria contratado Swap com valor nocional inicial igual ao valor do Preço de Aquisição, conforme definido no Regulamento. Será utilizado como parâmetro para cálculo do Preço de Aquisição dos respectivos Direitos Creditórios Agro, a taxa de referência fixa constante no Contrato de Swap firmada com a Contraparte Elegível Swap;
- c) o prazo de vencimento do Swap deverá ser próximo ao vencimento do Direito Creditório Agro, e a contratação do Swap deverá ocorrer até a data de aquisição dos Direitos Creditórios Agro;
- d) caso a Contraparte Elegível Swap não possa, por qualquer razão, realizar a operação de Swap, então o Fundo não adquirirá o Direitos Creditórios Agro na referida data, até que a Contraparte Elegível Swap possa realizá-la, ou até que seja aprovada uma nova Contraparte Elegível Swap,





conforme previsto no presente Regulamento (ressalvada a possibilidade de firmar Contratos de Opção de Compra IDI);

- e) os procedimentos descritos acima deverão ser repetidos a cada aquisição de Direitos Creditórios Agro pelo Fundo; e
- f) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Fundo por meio da Conta Movimento.



(11) 3030-7177  
Ouvidoria: 0800 887 0456



vortex.com.br



Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar  
05425-020 | Pinheiros - São Paulo, SP